SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2714

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA A HOMOLOGAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiranga, na condição de Presidente da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar que estará aberto o prazo para Consulta Pública para Homologação de Instrumentos Normativos da AGESAN-RS para o Serviço de Limpeza de Fossas Sépticas, Modalidades Sob Demanda e Programada a ser realizado pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) nos municípios por ela regulados, disponível no site www.agesan-rs.com.br, no prazo de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020. Tal procedimento está definido na Instrução Normativa DG nº 04/2019.
Para enviar sugestões, críticas e análises referentes aos instrumentos normativos, o usuário ou entidade deverá encaminhar e-mail à AGESAN-RS, informando os pontos em desacordo, através do agesan.rs@gmail.com.
Informa-se, também, que não serão considerados os questionamentos ou sugestões enviados após às 23:59 horas do dia 06 de janeiro de 2020 ou por outros meios que não o estipulado nesse edital.

Canoas, em 18 de dezembro de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente
AGESAN-RS –Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:C414B8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, E O MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Certifico que foi realizado no dia 23/12/2019 o seguinte Contrato de Adesão, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Contrato de Adesão n° 204/2019. Contratado: **Município de Barracão, inscrito no CNPJ** nº 87.613.618/0001-05**.** Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, nas ações na área Inspeção e Vigilância Sanitária, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:
I – Participar da instância de regionalização das ações e serviços na área Inspeção e Vigilância Sanitária;
II – Viabilizar investimentos a fim de garantir o perfeito desenvolvimento das atividades voltadas as ações na área Inspeção e Vigilância Sanitária
III – Garantir a participação e integração popular no setor de sanidade animal da região e do município;
IV – Atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas na área do objeto do contrato;
V – Buscar a racionalização dos investimentos em compras de serviços que propiciem os trabalhos voltados a Inspeção e Vigilância Sanitária na região de abrangência do CIRENOR;
VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhor qualidade de vida dos habitantes do município consorciado e implantar os serviços necessários;
VII – outras atividades previstas no estatuto do CIRENOR, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.
Este contrato vigorará por prazo indeterminado, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SANANDUVA, em 23 de dezembro de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:4BA92FAC

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
PORTARIA 019/2019

Portaria nº 019/2019 de 20 de dezembro de 2019.

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DO CIRENOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Leomar Jose Foscarini, Presidente do **CIRENOR – Consórcio de Intermunicipal da Região Nordeste do RS**, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a concessão de férias durante o período de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para a servidora **Debora Cagnini**, Diretora de Programas e Projetos do CIRENOR.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANANDUVA, em 20 de dezembro de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do Cirenor

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:7E0E09E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 01/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019

EDMILSON PEDRO PELIZARI, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/93, torna público a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ÍTEM", PARA PRODUTOS FARMACOLÓGICOS, AMBULATORIAS E FORMULAS INFANTIS ALIMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS, COM VIGÊNCIA DE DOZE (12) MESES,** através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993. Edital disponível no sitio do Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no sitio do CIMAU: **www.cimau.com.br.**

Rodeio Bonito – RS, 19 de dezembro de 2019.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente

Publicado por:
Marisete Ungarati Guth
Código Identificador:1E6B2E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

Credor: E-CIDADES NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA – ME **CNPJ:** 11.430.648/0001-14
Lote 30 – Assessoramento nos planos de saneamento básico
Valor Adjudicado: R$ 440.300,00

Credor: ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME **CNPJ:** 19.425.460/0001-90
Lote 15 – Projetos Estruturais
Valor Adjudicado: R$ 476.140,56
Lote 16 – Projetos Arquitetônicos
Valor Adjudicado: R$ 543.146,61

Credor: ENVIGEO MEIO AMBIENTE GEOLOGIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA ME **CNPJ:** 11.431.109/0001-08
Lote 2 – Danos em solo - contaminação
Valor Adjudicado: R$ 149.486,84
Lote 5 – Danos em águas subterrâneas – contaminação
Valor Adjudicado: R$ 147.588,34
Lote 14 – Descrição do sistema hidrológico
Valor Adjudicado: R$ 269.766,63

Credor: GAIA SUL AMBIENTAL – PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **CNPJ:** 08.598.828/0001-03
Lote 8 – Descrição da cobertura vegetal
Valor Adjudicado: R$ 199.977,60
Lote 10 – Caracterização do clima
Valor Adjudicado: R$ 52.987,20
Lote 19 – Projetos de remediação ambiental
Valor Adjudicado: R$ 179.888,60
Lote 24 – Exame e análise de plantas e processos da indústria química e alimentos
Valor Adjudicado: R$ 87.993,57
Lote 25 – Exame e análise de plantas e processos da indústria metal, mecânica e metalúrgica
Valor Adjudicado: R$ 104.776,32
Lote 26 – Exame e análise de empreendimento da construção civil e urbanismo
Valor Adjudicado: R$ 277.982,88
Lote 27 – Exame e análise de empreendimentos agrícolas e industriais da madeira
Valor Adjudicado: R$ 222.660,00
Lote 28 – Exame e análise de plantas e processos da extração mineral
Valor Adjudicado: R$ 324.997,12

Credor: GEOCLEAN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA **CNPJ:** 08.598.828/0001-03
Lote 4 – Danos na cobertura vegetal e na fauna
Valor Adjudicado: R$ 289.993,82

Credor: GEOPROSPEC GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA **CNPJ:** 89.145.973/0001-22
Lote 1 – Danos em solo – erosão
Valor Adjudicado: R$ 243.846,60
Lote 6 – Danos em águas superficiais – contaminação
Valor Adjudicado: R$ 249.990,96
Lote 17 – Projetos de equipamentos de saneamento
Valor Adjudicado: R$ 568.974,51
Lote 18 – Projetos Paisagísticos
Valor Adjudicado: R$ 406.870,00
Lote 21 – Projetos de redes de esgoto
Valor Adjudicado: R$ 460.190,00
Lote 22 – Projetos de redes de abastecimento de água
Valor Adjudicado: R$ 622.821,36
Lote 29 – Assessoramento na compra de materiais e contratação de serviços
Valor Adjudicado: R$ 495.975,00

Credor: GOLDENGEO MAPEAMENTO E CONSULTORIA LTDA ME **CNPJ:** 20.020.283/0001-40
Lote 33 – Elaboração de mapas
Valor Adjudicado: R$ 329.766,14

Credor: NCJ PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME **CNPJ:** 25.975.702/0001-11
Lote 12 – Morfologia do terreno
Valor Adjudicado: R$ 228.364,00
Lote 13 – Levantamento para localização e cadastro de ocorrências
Valor Adjudicado: R$ 139.987,08
Lote 31 – Levantamentos planialtimétricos e cadastrais

Valor Adjudicado: R$ 514.954,72
Lote 32 – Georreferenciamento
Valor Adjudicado: R$ 303.909,12
Lote 34 – Implantação de referências de níveis e locações
Valor Adjudicado: R$ 422.985,63
Lote 35 – Fiscalização e acompanhamento de locações e nivelamento de obras
Valor Adjudicado: R$ 459.949,04

Credor: SOUZA, FLORIANO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA **CNPJ:** 11.033.054/0001-70
Lote 20 – Projetos de redes e canais de drenagem urbana
Valor Adjudicado: R$ 419.455,84
Lote 23 – Projetos geotécnicos de estabilidade de solos
Valor Adjudicado: R$ 463.984,92

Credor: SERRA GERAL – ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA **CNPJ:** 34.372.020/0001-05
Lote 3 – Danos em solo – movimentação de maciços
Valor Adjudicado: R$ 195.932,64
Lote 7 – Danos em águas superficiais – assoreamento
Valor Adjudicado: R$ 456.089,06
Lote 9 – Descrição da fauna
Valor Adjudicado: R$ 144.978,00
Lote 11 – Constituição geológica
Valor Adjudicado: R$ 313.476,66

BRAYON COITINHO MARQUES
Pregoeiro
Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:4CB20C44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2019

1° termo aditivo AO Contrato DE FORNECIMENTO Nº 035/2019. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **JADIR SIMON – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 06.188.725/0001-31**. OBJETO:** SUPRESSÃO da importância de R$ 9.006,27 (nove mil e seis reais e vinte e sete centavos), correspondente a 11,41% (onze vírgula quarenta e um por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 25 de fevereiro 2019. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 69.899,85 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir desta data, 23 dezembro de 2019. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 035/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Alegria, RS, 23 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:67CBE831

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2019

1° termo aditivo AO Contrato DE FORNECIMENTO Nº 036/2019. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **CHARLES LEMAINSKI – MEI,** inscrita no CNPJ sob o n° 31.152.263/0001-40**. OBJETO:** SUPRESSÃO da importância de R$ 8.368,33 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 31,38% (trinta e um vírgula trinta e oito por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 25 de fevereiro 2019. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 18.297,51 (dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir desta data, 23 dezembro de 2019. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 036/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Alegria, RS, 23 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:759ED5CF

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2019

1° termo aditivo AO Contrato DE FORNECIMENTO Nº 002/2019. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **AURI P GRIEBLER – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 95.103.107/0001-71**. OBJETO:** SUPRESSÃO da importância de R$ 477,95 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 6,46% (seis virgula quarenta e seis por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 04 de janeiro de 2019. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 6.918,55 (seis mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir desta data, 23 dezembro de 2019. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 002/2019 de 04 de janeiro de 2019.

Alegria, RS, 23 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:DC17D2F2

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2019

1° termo aditivo AO Contrato DE FORNECIMENTO Nº 003/2019. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **GABRIELA GIACOMELLI KAIBER – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 22.823.404/0001-18**. OBJETO:** SUPRESSÃO da importância de R$ 1.006,40 (um mil e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 13,33% (treze virgula trinta e três por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 04 de janeiro de 2019. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 6.541,60 (seis mil quintos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir desta data, 23 dezembro de 2019. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 003/2019 de 04 de janeiro de 2019.

Alegria, RS, 23 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:0274ABC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 160/2019

Contrato Nº 160/2019 – Dispensa de Licitação nº 059/2019
Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Justo , nº 47, Alvorada-RS. O imóvel possui 353,77m², sendo distribuídos em 14 cômodos, garagem para 3 carros e edícula com 4 cômodos. O imóvel destinar-se-á aos atendimentos do cadastro único (bolsa família).

Contratada: VERA LUCIA MACHADO GRIEBLER

Valor do aluguel mensal é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Alvorada, 24 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Pires de Souza
Código Identificador:60037E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019 - A

Termo Aditivo ao Contrato Nº 110/2019 - A– Dispensa de Licitação nº 048/2019
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta – Da Vigência, item 5.7:
Onde se lê:
"5.7 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 06(seis) de outubro de 2019, vedada sua prorrogação.";

Leia-se:
"5.7 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados ***a partir da Ordem de Início dos Serviços***."

Contratada: Amanda Abreu Salazar - ME

Alvorada, 24 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:0D658B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 045/2014

Termo de Rescisão ao Contrato Nº 045/2014 – Pregão Eletrônico nº 006/2013
Objeto: A Rescisão do contrato cujo objeto é a Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, com abrangência de cobertura em todo o território nacional, com fornecimento de 100 aparelhos celulares (sendo 70 Smartphones e 30 aparelhos comuns) e 20 modens para internet 3G, todos em regime de comodato para a utilização de todas as Secretarias deste município.

Contratada: Claro S.A.

Alvorada, 24 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:2C7D151D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 108/2019

Termo de Rescisão ao CONTRATO Nº 108/2019– Tomada de Preços 009/2019
Objeto: A rescisão da construção de muro em gradil de concreto na UBS Jardim Algarve, situada na Rua Antônio Carlos Jobim, nº 35 – Jardim Algarve e na URS II / CEO – Centro de Especialidade Odontológica, situada na Rua Quarenta e três, nº 157 - Salomé, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Detalhamento do BDI, constante no Anexo I do Edital.

Contratada: Construtora Tabaí Eireli.

Alvorada, 24 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:B1F16728

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3354

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2859/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2859/2014 passando a ter a redação conforme o anexo I desta lei.

Art. 2º. Os cargos previstos nesta lei poderão ser lotados na Mesa Diretora, exceto o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:D3EC7ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 154

"*Determina novos critérios à concessão, autorização e realização de horas extras na Administração Municipal e dá outras providências"*

Considerando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar nº 101/2000, especialmente em relação as despesas de pagamento dos servidores municipais;

Considerando a atual situação financeira do Município de Alvorada, o qual deve manter o seu equilíbrio da receita e despesa em relação ao percentual de gastos com pessoal;

Considerando o que dispõe o art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 730/94, quanto à prestação de serviços extraordinários;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado quanto ao controle na realização de horas extraordinárias pelos servidores;

Considerando os reiterados pedidos de informações do Ministério Público ao Executivo Municipal, em relação a realização de horas extras pelos servidores municipais;

Considerando a necessidade de comprovar o caráter eventual da prestação laboral extraordinária, bem como manter o efetivo cumprimento da legislação municipal quando de sua a autorização e realização para que realmente justifiquem a excepcionalidade e o caráter público;

D E C R E T A :

Art. 1º - A contar de 01 de novembro de 2019, é de inteira responsabilidade de cada secretário municipal, por ato oficial de delegação do Sr. Prefeito Municipal, **AUTORIZAR, FISCALIZAR e ORDENAR as despesas de realização de horas extras** necessárias ao andamento e atendimento dos serviços públicos inadiáveis e de caráter eventual de cada pasta, inclusive em relação aos plantões dos servidores que laboram em regime de escala de serviço (12x36) e/ou em revezamento.
§ 1º - As horas extras previamente planejadas e autorizadas pelos Secretários Municipais, serão submetidas à conferência do Departamento de Recursos Humanos – Folha de Pagamento, antes do lançamento e processamento em folha de pagamento, podendo, se necessário, requisitar ao ordenador das despesas esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas e/ou de alerta de descumprimento da legislação vigente.

§ 2º - Caso verificado por aquele departamento alguma irregularidade na autorização das horas extras, as mesmas não serão processadas na folha de pagamento do mês em curso, devendo as mesmas ser devolvidas a sua origem para as correções e esclarecimentos necessários, ficando sob responsabilidade do Secretário Municipal ordenador da despesa, o qual autorizou a realização das horas excedentes, responder por eventual prejuízo ao servidor e/ou ao Erário Público.

§ 3º - Diante da responsabilidade direta do Ordenador de Despesa, mediante a delegação individualizada de poderes pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal para a concessão, autorização, realização e por fim, a fiscalização de horas extras no âmbito cada pasta, fica dispensada a apreciação e autorização prévia do Comitê Orçamentário e Financeiro - COF, para a realização de referida despesa.

Art. 2º - A prestação de serviços extraordinários e plantões fora da escala normal de serviço somente poderá ocorrer por expressa determinação do Secretário Municipal titular da pasta, mediante prévia solicitação fundamentada do diretor, coordenador, chefe ou encarregado de setor, conforme dispõe o *caput* do artigo 57, da Lei Municipal nº 730/94.

Art. 3º - A jornada extraordinária não poderá ter caráter rotineiro e permanente, bem como não poderá exceder a duas horas diárias, exceto para atender excepcional interesse público inadiável, desde que devidamente justificado e mediante comprovação.

Art. 4º - O Secretário Municipal, mediante acordo escrito com o servidor, poderá instituir o sistema de compensação de horário, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 730/94, quando a jornada exceder o limite normal de oito (8) horas diárias, ou aquela correspondente ao cargo de origem do servidor, procedendo na correspondente diminuição da jornada noutro dia.

Art. 5º - O trabalho extraordinário prestado em sábados, domingos e feriados não poderá exceder a jornada diária máxima de 8 (oito) horas, observado, ainda, o intervalo mínimo de uma (1) hora para descanso e refeição entre os turnos de trabalho, devendo estar regularmente registrado no controle de horário - preferencialmente por meio de cartão-ponto eletrônico, mecânico ou livro ponto – para o controle da efetividade dos servidores municipais.

Art. 6º - Não será aceito em hipótese alguma o trabalho continuado, isto é, a realização de horas extraordinárias sem a devida e regular observância do repouso semanal remunerado, este preferencialmente aos domingos**.**

Parágrafo único – No caso de excepcionalidade e efetiva necessidade de trabalho inadiável em domingos e feriados na semana, deverá ser adotado, preferencialmente, o regime de compensação de horário, com a concessão de outro dia de folga, tão-logo possível, uma vez sanado o caráter excepcional da medida.

Art. 7º - A jornada de trabalho dos serviços municipais de emergência, urgência, monitoramento de alarmes, câmeras de vigilância, guarda municipal, cemitério e demais serviços de caráter ininterruptos, deverão preferencialmente ser realizados em forma de plantões em regime de revezamento, conforme previsto na legislação - escala de serviço de 12h x 36h - para assegurar o seu regular funcionamento e atendimento dos serviços públicos aos munícipes.

Art. 8º - A projeção mensal de realização de horas extras de cada pasta deverá ser solicitada pelas chefias mediatas dos servidores envolvidos e prévia e expressamente autorizada pelo Secretário Municipal ordenador da despesa, devendo ser remetida **impreterivelmente até o dia 20 do mês anterior àquele em que está prevista a realização das horas excedentes**, à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – De posse da projeção mensal, previamente encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, deverá este realizar a conferência do número de horas extras autorizadas com aquelas efetivamente prestadas mediante apuração nos controles de frequência de cada servidor. Em caso de divergência, sendo o número de horas excedentes além daquelas autorizadas, deverá o Secretário Municipal apresentar justificativa para o seu pagamento e/ou, sendo aquém, o pagamento será realizado pelo número de horas extras apuradas pelo registro de frequência, desconsiderando, neste caso, para todos os efeitos, eventuais diferenças de horas para fins de pagamento.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, depois de conferidos os relatórios mensais e lançadas as horas extraordinárias realizadas em folha de pagamento, emitir relatório analítico mensal de controle e totalização de horas extras realizadas por secretaria, individualizada por servidor e valores, encaminhando em seguida ao Prefeito Municipal e Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento e verificação dos gastos públicos com despesas de pessoal, caso necessário.

Art. 10 - A delegação de poderes outorgada por ato administrativo do Prefeito Municipal, de que trata o art. 1º do presente Decreto, implicará diretamente e sob inteira responsabilidade do Secretário Municipal titular da pasta e ordenador da despesa, de forma individual e/ou solidária, no que couber, até o limite de sua competência, ficando obrigado a reparar eventual dano causado a Administração por ato culposo ou doloso no desempenho de suas funções.

Parágrafo único – A solidariedade de que trata o *caput* do artigo, aplicar-se-á ao Secretário Municipal no caso de descumprimento deste DECRETO MUNICIPAL e/ou outras legislações vigentes ou, ainda, outra norma interna aplicável a espécie que, consequentemente, implique na condenação do Prefeito Municipal, seja por ato administrativo do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal do Trabalho, ou, ainda, por condenação em ação judicial, seja por imposição de glosas, multas ou mesmo ressarcimento ou indenizações de valores as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 091/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos três dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:54930DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 18/12/2019:

Autuado: **Marcelo C Gomes**
Data da Autuação: **11/04/2019**
CNPJ: **22.804.301/0001-00**
Processo: **14914/19**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração: **1) Item 9.20 e 90.21 da Portaria nº 79/2009 ANVISA da RDC nº 283/2005; 2) Item 4.6.3 da RDC 216/2004 ANVISA; 3) Item 4.7.5 da RDC 216/2004 ANVISA; 4) Art. 355 caput Decreto Estadual 23430/1974; 5) Art. 387 do Decreto Estadual 23430/1974, c/c no Art. 10º, inc. IV e XXIV da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977 67/2007.**
Decisão: **procedente**
Penalidade Imposta: **Multa leve, apreensão, inutilização de produto.**

Autuado: **Pizzaria El Panka Ltda**
Data da Autuação: **12/07/2019**
CNPJ: **17.757.567/0001-00**
Processo: **24485/2019**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração: **1)** Art.842 Caput § 1º do Decreto Estadual 23.430/1974, 2)Item 2.5 da Portaria 078/2009 SES-RS; 3) Item 2.6 da Portaria 078/2009 SES-RS; 4) Art. 421 al. "a","b""c" do Decreto Estadual 23430/74 de 24/10/74; 5) Item 2.12 da Portaria 078/2009 SES-RS, **6)**Art. 332 caput § 1º e 2º do Decreto Estadual 23.430/1974, 7) **I**tem 9.2 da Portaria 078/2009 SES-RS, **8)**Item 4.1.9 da RDC 216/2004 (ANVISA), **9)** Portaria 275/2009 RDC ANVISA, 10) Art. 370 do Decreto Estadual 23430/74; 11) Art. 436 do Decreto Estadual 23430/74, **12)** Item 2.21 da Portaria 078/2009 SES-RS, **13)** Item 4.3.1 da RDC 275/2002, **14)** Item 4.8.6 da RDC 216/2004, **14)** Item 9.9, 9.21, 12.4 da Portaria 78/2009; 15) Item 4.1.14 da RDC 216/2004, 16) Item 4.1.13 da RDC 216/2004; 17) Item 9.3 da Portaria 78/2009, **18)** 4.3 da Portaria 78/2009, **19)**Item 5.8. da Portaria 78/2009**, c/c no Art. 10º, inc. IV e XXIV da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977 67/2007.**
Decisão: **procedente**
Penalidade Imposta: **Multa grave.**

Autuado: **Renato Borrego dos Santos**
Data da Autuação: **31/07/2019**
CNPJ: **32.536.375/0001-67**
Processo: **27103/19**
Município: **Alvorada- RS**
Tipificação da Infração**: 1)- Art. 5 da Lei Federal 13.021/14 e art. 21 da RDC 44/2009 ANVISA, 2)- Art. 21 da Lei Federal 5.991/73, c/c no Art. 10º inc. IV, XII, XVIII da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77**.
Decisão: **Julgada Procedente**
Penalidade: **advertência**.

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publique-se.

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:89590B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº017/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº017/2019
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO FIANAL DOS INSCRITOS

JOSE WALDIR CALLAI VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação final dos inscritos do **Processo Seletivo Simplificado Nº 017/2019.** Segue abaixo a lista das inscrições:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SUZANE FERNANDA OLIVEIRA – MICRO ÁREA URBANA I ESF II – PARTE BAIRRO SOST/BAIRRO ESPERANÇA.
CARINE LAIS REISDORFER – MICRO ÁREA RURAL IV ESF I – SÃO MIGUEL/RINCAO DOS KLEIN.
ANDERSON REISDORFER – MICRO ÁREA RURAL V ESF I – ARROIO BONITO/ SEDE VELHA.
DEISE MONTEIRO DA CRUZ - MICRO ÁREA RURAL V ESF I – ARROIO BONITO/ SEDE VELHA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:F183FDAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº018/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº018/2019
EDITAL DE PUBLICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

JOSÉ WALDIR CALLAI VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a listagem da relação final dos inscritos do **Processo Seletivo Simplificado Nº 018/2019.** Segue abaixo a lista das inscrições:
PROFESSOR ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
JESSICA JANTSCH FRACARO
TAIZA ESCOBAR PACHECO
TATIANE STRADA HAUP
VERA DE MELLO LACAU

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA
THIAGO VINICIUS LOPES HAHN

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS
CLAUDETE LUCIANE TEIXEIRA

VANESSA BERTOLDO MARTINS

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA
JOCELAINE GOMES
MAURICIO DAVID ISRAEL DOS SANTOS

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA
ROBSON MITTELSTAEDT

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:18B20D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3989 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO EXECUTIVO Nº 3989 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.100,00

JOSÉ WALDIR CALLAI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 2061/18 de 04 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção de Praças
3.3.39.00 – 68 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 200,00

ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serv. de Distribuição de água
3.3.39.00 – 86 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 400,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.: 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.101 – Mnut. do Centro de Convivência Terc. Idade
3.3.39.00- 260 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Livre

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.010 – Pavimentação com Pedras Irregulares
4.4.90.51.00 – 70 – Obras e Instalações.....R$ 6.100,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice-Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:21DDD37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 01/2019

RETIFICA-SE a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Especial nº 01/2019, que apurou a responsabilidade da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PROGRESSO LTDA, CNPJ N° 26.840.023/0001-06, que participou da Tomada de Preços nº 02/2018, ajustando-se a mesma ao disposto no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, onde CONSTA:
"[...] determino [...], e a aplicação de **suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos)**, previstos no Edital da Tomada de Preços n° 02/2018 e Contrato nº 109/2018.", fls.12, 48 e 49.

LEIA-SE:
"[...] determino [...], e a aplicação de **suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)**, previstos no Edital da Tomada de Preços n° 02/2018 e Contrato nº 109/2018."

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ WADIR CALLAI
Vice- Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:9273B415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 25/2018

RETIFICA-SE a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Especial nº 25/2018, que apurou a responsabilidade da empresa TECNISA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ N° 23.343.243/0001-28, que participou da Tomada de Preços nº 10/2018, ajustando-se a mesma ao disposto no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, onde CONSTA:
"[...] determino a aplicação de **suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos)**, previstos no Edital da Tomada de Preços n° 10/2017 e Contrato nº 128/2017." fls.11 e 80.

LEIA-SE:
"[...] determino a aplicação de **suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)**, previstos no Edital da Tomada de Preços n° 10/2017 e Contrato nº 128/2017."

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de dezembro de 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice- Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:C6171421

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 08/2019 – GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 12 de novembro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se os gabaritos preliminares da prova teórico-objetiva. 2. Informa-se o prazo para vistas da prova padrão e recursos referentes aos gabaritos preliminares da prova teórico-objetiva: 24 a 27/12/2019. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe: *www.baraodecotegipe.rs.gov.br*.

Barão de Cotegipe/RS, 23/12/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:40AB8CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 123 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende Função de Confiança de Diretor/Vice-Diretor, a Servidora Sandra de Fagundes de acordo com o Art. 55 da Lei Municipal nº 1259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** Função de Confiança de Diretor/Vice-Diretor, da Servidora Pública Municipal **SANDRA DE FAGUNDES,** professora 20h**,** matrícula nº 1281**,** a contar de 30 de dezembro de 2019, de acordo com o Art. 55 da Lei Municipal nº 1259, de 18 de setembro de 2019**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9888DC59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPENSA da Função de Confiança de Diretor, as Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas conforme Art. 55 da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DISPENSAR** a contar de 30 de dezembro de 2019, da Função de Confiança de **Diretor,** as Servidoras abaixo relacionadas, conforme o Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Matrícula Servidora Percentual
1352-8 Barbara Viviana N. Laufer 20%
597-5 Cinara Francisca N. da Rosa 30%
41-8 Clenir Neves Pinto 20%
1304-8 Daniela Marlise R da S. de Oliveira 30%
119-8 Ivone Aparecida Nunes 65%
706-4 Jucelaini de Araújo Costa 50%
595-9 Jussara Fátima Brizolla Imhoff 50%
1391-9 Maria Isolete Borges Correia 20%
188-0 Mariza Ferrari 20%
480-4 Sirlene Conceoção Finatto 50%
256-9 Solaine Padilha da Silveira 50%
266-6 Terezinha Evanete B. de Almeida 20%
294-1 Vera Lucia de Oliveira da Silva 30%

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:04E4D41E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Supervisor Educacional 20 hs – FC 1 da Servidora Pública Municipal MAUREN MENEZES DA SILVEIRA

DA CRUZ, matrícula funcional nº 1283-1, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Supervisor Educacional 20 hs, FC-1 da Servidora **MAUREN MENEZES DA SILVEIRA DA CRUZ,** Matrícula Funcional nº 1283-1, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E18DFCD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Supervisor Educacional 40 hs – FC 2 da Servidora Pública Municipal Cristiane R. Sbardellotto Thomazi, matrícula funcional nº 578-9, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Supervisor Educacional 40 hs, FC-2 da Servidora **CRISTIANE R. SBARDELLOTTO THOMAZI,** Matrícula Funcional nº 578-9, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:567F3AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Supervisor Educacional 40 hs – FC 2 do Servidor Público Municipal Tiago Ivan Sbardelotto, matrícula funcional nº 660-2, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Supervisor Educacional 40 hs, FC-2 do Servidor **TIAGO IVAN SBARDELOTTO,** Matrícula Funcional nº 660-2, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F5E4ED2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Supervisor Educacional 40 hs – FC 2 da Servidora Pública Municipal Pricila Moreira da Silva, matrícula funcional nº 1296-3, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Supervisor Educacional 40 hs, FC-2 da Servidora **PRICILA MOREIRA DA SILVA,** Matrícula Funcional nº 1296-3, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BB631530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 129 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Apoio – FC 3 da Servidora Pública Municipal Aracélia Nilce de Almeida, matrícula funcional nº 704-8, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Apoio, FC-3 da Servidora **ARACÉLIA NILCE DE ALMEIDA,** Matrícula Funcional nº 704-8, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro

de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:494BE573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 130 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Apoio – FC 3 da Servidora Pública Municipal Ana Paula Goulart Camargo, matrícula funcional nº 694-7, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Apoio, FC-3 da Servidora **ANA PAULA GOULART CAMARGO,** Matrícula Funcional nº 694-7, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:83048D52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 131 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Suspende a Função de Confiança de Chefe do Serviço Materno Infantil – FC 3 da Servidora Pública Municipal Ana Maria dos Santos Silveira, matrícula funcional nº 679-3, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **SUSPENDER** a contar de 30 de dezembro de 2019, a Função de Confiança de Chefe do Serviço Materno Infantil, FC-3 da Servidora **ANA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA,** Matrícula Funcional nº 679-3, conforme Art. 55 da Lei Municipal 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:28281B5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA a servidora INELDE REDANTE, do Cargo em Comissão de Supervisor Educacional – CC3

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERA, a contar de 30 de dezembro de 2019, a servidora INELDE REDANTE, do Cargo em Comissão de Supervisor Educacional - CC 3, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal n° 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e seu Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C28DFD0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA a servidora MARCIA CRISTIANE FERREIRA DE MELOS, do Cargo em Comissão de Supervisor Educacional – CC3

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERA, a contar de 30 de dezembro de 2019, a servidora MARCIA CRISTIANE FERREIRA DE MELOS, do Cargo em Comissão de Supervisor Educacional - CC 3, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal n° 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e seu Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D397F9FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA a servidora VERIDIANE AGOSTINI SOPELSA, do Cargo em Comissão de Supervisor Educacional – CC3

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a contar de 30 de dezembro de 2019, a servidora VERIDIANE AGOSTINI SOPELSA, do Cargo em Comissão de Supervisor Educacional - CC 3, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal n° 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e seu Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C9260062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA a servidora CAMILA DOS SANTOS ORTIZ, do Cargo em Comissão de Assessor de Educação– CC2.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a contar de 30 de dezembro de 2019, a servidora CAMILA DOS SANTOS ORTIZ, do Cargo em Comissão de Assessor de Educação - CC 2, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal n° 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e seu Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:17A7722E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA a servidora ANDRIELI BORGES FLORES, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço Materno Infantil– CC1.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a contar de 30 de dezembro de 2019, a servidora ANDRIELI BORGES FLORES, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço Materno Infantil - CC 1, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal n° 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e seu Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9CDBD3E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA a servidora Janaine Borges da Silva, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio– CC2.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a contar de 30 de dezembro de 2019, a servidora JANAINE BORGES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio - CC 2, nos termos do Art. 55 da Lei Municipal n° 1.259 de 18 de setembro de 2019, Plano de Carreira do Magistério e seu Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal, 23 de dezembro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:044B4C82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO - FASE DE HABILITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Empreitada global com medições por custo unitário, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica nos serviços de terraplanagem no Loteamento Industrial no Município de Campo Bom, conforme projeto, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no ANEXO III. A Comissão Permanente de Licitações, no uso das suas atribuições legais, para atendimento do interesse público e as exigências legais republica o aviso anteriormente publicado e abre novo prazo recursal. As licitantes HABILITADAS para a fase de propostas financeiras são: CONSTRULOG LTDA e DOBIL ENGENHARIA LTDA. A Comissão decidiu por INABILITAR as licitantes RUMO CERTO CONSTRUTORA EIRELI e D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM COMERCIO DE AREIA, BRITA EIRELI por não ter atendido na íntegra o edital. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados no Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Campo Bom, 23 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE SCHARLAU,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:130F5AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO- FASE DE HABILITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa com responsabilidade técnica para execução da obra de Construção do Centro Vida de Especialidades Médicas, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro são partes integrantes deste edital, constituindo-se no ANEXO III. O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de Habilitação do processo licitatório em epígrafe, em que as empresas licitantes ASMS ENGENHARIA e EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, foram consideradas HABILITADAS no certame, uma vez que atenderem às exigências previstas no instrumento convocatório. E as licitantes CONSTRULOG LTDA e CERAMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA foram consideradas INABILITADAS por não atenderem na integralidade ao édito convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do publicação do presente aviso.

Campo Bom, 23 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE SCHARLAU,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:987D6E1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços PP 025/19 – tipo menor preço por item para a prestação de serviço de segurança não armada, para os eventos oficiais (com menos de 3.000 pessoas) do Município de Campo Bom-RS. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom**,** 24 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:637B4652

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 54/2019 DE 24/12/2019.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
20/12/2019	FMS	60718-5	Farmácia Básica	32.800,07
20/12/2019	FMS	60718-5	Rede Cegonha	6.681,24
23/12/2019	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	32.276,50

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:6762401C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 415/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 1176/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: GILBERTO LUIZ MEREGALI - CPF sob nº 296.711.750-15.
Objeto: O objeto desta locação constitui-se de imóvel localizado na Rua Bom Jesus, nº 1030, salas 01 e 02, Bairro Operária, em Campo Bom/RS, com matrícula no RI Campo Bom nº 15.866, do Ofício de Registro de Imóveis de Campo Bom, destinado às atividades da UBS Operária enquanto o prédio da mesma está em reforma.
Valor total:: R$ 16.778,40 (dezesseis mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Prazo Contratual: 08 (oito) meses.
Justificativa: Locação de imóvel para UBS Operária devido a reforma da unidade.

Campo Bom, 04 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:777A1913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.386, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA SUPERINTENDENTE MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **RAINÁ COSTA FERREIRA** para o Cargo em Comissão de Superintendente Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 17 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:0822916D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA SUBSTITUTO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Assessor em Saúde **LUANA CAROLINE SCHNORR**, matrícula nº 10910, para substituir a Secretária Municipal da Saúde,

SUZANA AMBROS PEREIRA, matrícula nº 10968, no período de 18 a 27 de dezembro de 2019, em virtude de gozo de férias da titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:75381D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.261, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 549, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **FLAVIO OMAR ROCHA RODRIGUES**, matrícula 3512, o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.775 dias** (dois mil setecentos e setenta e cinco) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

EXPORTADORA ARROZ DO BRASIL SA 14/03/1975 a 14/02/1976
EXPORTADORA ARROZ DO BRASIL AS 01/03/1976 a 08/05/1976
SUPERMERCADO REAL AS 03/08/1976 a 13/09/1976
NEMAR REPRESENTACOES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA 06/10/1976 a 29/12/1976
AGRO PECUARIA SANT ANNA LTDA 19/01/1977 a 01/03/1977
AGRO PECUARIA SANT ANNA LTDA 05/03/1977 a 29/03/1977
REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 10/10/1978 a 28/08/1979
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA 20/09/1979 a 10/11/1980
CALCADOS SEIVA LTDA 13/04/1981 a 23/07/1981
LAIR SILVEIRO CIA LTDA 01/10/1981 a 25/05/1982
RADIO E TV PORTOVISAO LTDA 16/08/1982 a 23/11/1982
CALCADOS LOUSANNE SA INDUSTRIA E COMERCIO 16/07/1984 a 06/08/1984
CALCADOS SUPIMPA LTDA 03/12/1984 a 08/01/1985
LAIR SILVEIRO E CIA LTDA 01/02/1985 a 30/08/1985
MUNICIPIO DE CAMPO BOM 16/04/1986 a 14/05/1986
BOHRER MAQUINAS LTDA 27/05/1986 a 22/08/1986
SERVICENTER PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA 07/08/1987 a 15/01/1988
VIDRARIA SUL BRASIL S/A 08/06/1989 a 18/09/1989
EMBAL EMBALAGENS AUTOMATICAS LTDA 20/09/1989 a 19/10/1989
MASSA FALIDA SIBISA INDUSTRIAL AS 06/08/1990 a 01/06/1991
PLASTIFER PLASTICOS FERROS LTDA 14/08/1991 a 02/09/1991

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 08 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:B0F0DD75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.352, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 550, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **MARIA HELENA ANDRIOLI FARIA,** matrícula 9475**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **3.424** (três mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA 01/09/1980 a 06/12/1983
COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA 12/03/1984 a 15/06/1988
COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA 01/09/1988 a 14/07/1990

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:88E90B70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.353, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 551, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **ELÓI BACH,** matrícula 1768**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **1.078** (um mil e setenta e oito) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

JOSE WILIBALDO HOFFMANN 15/09/1980 a 08/11/1980
AVELINO MADALOSSO 15/12/1980 a 15/09/1981
MUNICIPIO DE HUMAITA 01/10/1983 a 24/07/1985
OSCAR KUNZ PARTICIPACOES 14/01/1986 a 12/02/1986
REICHERT COMERCIO DE MAQ. E EQUIP. LTDA 07/03/1986 a 05/05/1986

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:3F76BC5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.364, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 552, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da **NARA REGINA JARDIN MORAES,** matrícula 5189**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **3.777** (três mil, setecentos e setenta e sete) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE PELOTAS 01/08/1978 a 10/03/1980
SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. SENAC 14/07/1986 a 01/10/1986
SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. SENAC 16/02/1987 a 01/04/1987
MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO 07/04/1987 a 01/05/1995
CLINICA MEDISINOS LTDA 02/05/1995 a 02/08/1995
PER. CONTR. CNIS 7 01/01/1998 a 31/01/1998

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:793C995B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.368, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 553, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da **NÁDIA PIANGERS,** matrícula 3458**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.855** (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

REICHERT COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA. 02/09/1983 a 31/10/1983
CALCADOS SEIVA LTDA 15/12/1983 a 18/01/1987
CALCADOS SEIVA LTDA 19/01/1987 a 02/03/1988
REICHERT COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA. 15/03/1988 a 28/03/1988
CALCADOS LOUSANNE SA INDUSTRIA E COMERCIO 21/04/1988 a 28/06/1988
CALCADOS SEIVA LTDA 18/11/1988 a 04/02/1992

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:81F031E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.412/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 555, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da **JUSSARA DE OLIVEIRA VARGAS DO ROSÁRIO,** matrícula 4845**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.903** (dois mil, novecentos e três) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CALCADOS JUBILEU SA INDUSTRIA E COMERCIO 23/03/1984 a 02/09/1985
REICHERT COMERCIO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA 13/09/1985 a 02/10/1985 CALCADOS FILLIS SA IND E COM 24/10/1985 a 04/05/1987
CALCADOS VOGUE LTDA 09/03/1988 a 07/04/1988
CALCADOS SEIVA LTDA 25/04/1988 a 01/06/1988
ELDORADO IND. E COM. DE CALCADOS LTDA 12/12/1988 a 17/12/1991
CALCADOS L A DEL TOKIO LTDA 18/04/1994 a 17/05/1994
MUNICIPIO DE CAMPO BOM 07/06/1994 a 06/07/1994
CALCADOS FILLIS SA IND E COM 01/11/1994 a 07/07/1995
CALCADOS SEIVA LTDA 22/11/1995 a 05/01/1996
CALCADOS SEIVA LTDA 22/01/1996 a 31/01/1996
RBK BENEFICIADORA DE CALCADOS LTDA 25/09/1996 a 23/04/1997

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:6C6DAD0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 49.560, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante requerimento protocolizado sob nº 528, no IPASEM/CB e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da **servidora MARLENE DE FÁTIMA BRUISMA CERVEIRA**, matrícula 4500, o seguinte tempo de serviço/contribuição: **1.907 dias** (um mil novecentos e sete) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

CAHIVA MADEIRAS LTDA 23/09/1980 a 24/08/1982
CAHIVA MADEIRAS LTDA 01/09/1982 a 25/06/1984
CALÇADOS VOGUE LTDA 02/05/1990 a 12/09/1990
CALCADOS LA DEL TOKIO 17/03/1994 a 02/05/1995

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de agosto de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EB1392C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/2019, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER 15 dias de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 02.01.2020 a 16.01.2020, a servidora CLAUDIA MOMBACH.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:0ACE3CE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2019 – EDITAL Nº 618/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material elétrico para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 13.01.2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 13.01.2020. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 13.01.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:962ADDB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2019 – EDITAL Nº 619/2019

OBJETO: Aquisição de material educativo e esportivo para uso no Setor da Academia da Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 14.01.2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 14.01.2020. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 14.01.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:A770318D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2019 – EDITAL Nº 620/2019

OBJETO: Aquisição de laminas para patrola case 845 ano 2010, para a Secretaria de Coordenação dos Distritos. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 15h do dia 14.01.2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15h 30min do dia 14.01.2020. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 14.01.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:2D8AB9E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2019 – EDITAL Nº 622/2019

OBJETO: Aquisição de material de lubrificação e manutenção para os veículos do parque de maquinas. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 16.01.2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 16.01.2020. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 16.01.2020. Maiores

informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:100F984C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 325/2019 – EDITAL N° 617/2019

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locações de máquinas escavadeiras, trator, retroescavadeira e caminhão truk para Secretaria de Obras. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 16h00min do dia 10.01.2020. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 23 de Dezembro de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:268E3C04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.480/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIXA os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, indica recursos e dá outras providencias.

PAULO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, e tendo como base, a Lei Municipal nº 1.252/2016 de 30/05/2016.

Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsidio de valor igual a **R$ 11.248,00(onze mil, duzentos e quarenta e oito reais).**

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal, receberá em parcela única o subsídio mensal de **R$ 4.656,00(quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais).**

Art. 4º – O subsidio dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de **R$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais).**

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, do orçamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 20 de dezembro de 2.019.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:734D049E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020.

Edital de Pregão Presencial nº. 001/2020
Tipo de julgamento: menor preço por litro

Edital de Pregão Presencial objetivando a aquisição de Combustível, Óleo Diesel e Gasolina para frota Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração ,localizada no Centro Administrativo Municipal de Colorado/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 4860/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para aquisição de Óleo Diesel Comum , de Diesel **S10** e de gasolina comum, conforme descrito no presente pregão ,processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 017/2008, de 16 de junho de 2008, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.
FAZEM parte do presente Edital:

Publicado por:
Ilton Marcos Alves de Souza
Código Identificador:CABC9CDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 386/2019

DECRETO Nº 386, de 19 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2034 - Manutenção da Farmácia Básica	
33390320000000000000.260 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 20.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2003 - Proteção Social	
33390320000000000000.512 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 20.000,00
Total.....	R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.108 - Obrigações patronais	R$ 20.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33191130000000000000.48 - Obrigações patronais	R$ 20.000,00
Total.....	R$ 40.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:BDFC28CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 87/2019

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 87/2019
Objeto: Aquisição de peças para o Micro, Placa IWN-7048, da Sec. de Educação. A sessão será realizada no dia 08/01/2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, centro, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 24 de dezembro de 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:B05B1155

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 23/2019. Pregão Presencial nº 039/2019. Aderente: Romildo Fortunato Tuzzin. CNPJ 94.559.747/0001-28. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de alimentos. Vigência 20/12/2019 à 31/07/2020. Assinatura da Ata: 20/12/2019.

Derrubadas/RS, 20 de Dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:5977CC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 24/2019. Pregão Presencial nº 039/2019. Aderente: Supermercado Freese Ltda. CNPJ 95.073.011/0001-08. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de alimentos. Vigência 20/12/2019 à 31/07/2020. Assinatura da Ata: 20/12/2019.

Derrubadas/RS, 20 de Dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:F3A702BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 25/2019. Pregão Presencial nº 039/2019. Aderente: Cooperativa Mista Yucumã. CNPJ 10.696.943/0001-54. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de alimentos. Vigência 20/12/2019 à 31/07/2020. Assinatura da Ata: 20/12/2019.

Derrubadas/RS, 20 de Dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:5B6C75EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 26/2019. Pregão Presencial nº 039/2019. Aderente: Paraná Foods Comércio Eireli CNPJ 24.170.620/0001-37. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de alimentos. Vigência 20/12/2019 à 31/07/2020. Assinatura da Ata: 20/12/2019.

Derrubadas/RS, 20 de Dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:AFA23E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.371/2019

Conforme lei 1371/2019, com data de 10 de dezembro de 2019 publicada no dia 16 de dezembro de 2019, lei esta que foi alterada para a data 17 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA E AVICULTURA NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:
Artigo 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo para a implantação e ampliação de unidades de produção de suínos e aves no Município de Derrubadas, aqui denominados empreendimentos, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, tendo como beneficiários os empreendedores no município de Derrubadas, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.
Artigo 2° - O Programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de unidades de produção de suínos e aves no município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, evitar o êxodo rural, promover a geração de emprego e renda no campo e fomentar o desenvolvimento econômico e social.
Artigo 3° - Os incentivos poderão ser concedidos aos empreendimentos iniciados, a contar do ano de 2019, através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio.

I – Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizadas com maquinários do município ou serviços contratados de terceiros;
II – Encascalhamento e abertura de vias de acesso as propriedades rurais, destinadas ao escoamento da produção.
III – Fornecimento de serviços de máquinas rodoviárias para construção de reservatório para depósito de dejetos da atividade do empreendimento.
IV – Licença Ambiental quando estiver na competência municipal.
V – Concessão de recursos financeiros no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do retorno de ICMS gerado pelo empreendimento, por um período de 08 (oito) anos, a ser liberado a contar do mês de início do efetivo retorno, mediante a comprovação aferida através do setor fazendário, do movimento econômico gerado e a sua representatividade no valor adicionado e, por consequência, no índice de retorno do ICMS municipal.
No caso de ampliação, o produtor rural fará jus, ao adicional estabelecido no inciso V, somente da área ampliada.
Artigo 4º - Para obter os incentivos dispostos nesta Lei, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a concessão de incentivo;
II – Cópia do projeto de engenharia, no caso de implantação ou ampliação;
III – Laudo ou atestado emitido conjuntamente pela EMATER do Município e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, atestando a viabilidade do empreendimento;
IV – Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município de Derrubadas;
V – Certidão negativa de débitos, fornecida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Derrubadas.
Artigo 5º - O poder Executivo, após análise, decidirá sobre o pedido, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Artigo 6º - As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:EE856F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A VENDA OU DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público ou dação em pagamento dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:
I - 01 (um) ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, combustível diesel, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor amarela, placa ISV 8997, CHASSI 93ZL68B01C8436015 e RENAVAM 454873786.
II - 01 (um) ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, combustível diesel, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor amarela, placa ISV 9003, CHASSI 93ZL68B01C8436010 e RENAVAM 454874367.
Parágrafo Único - Em caso de dação em pagamento os referidos bens serão inseridos como forma de quitação parcial ou total, para compras de bens móveis, precedido de laudo de avaliação.
Artigo 2º - Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.
Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.
§ 1º – Sendo a alienação realizada através de leilão público *on-line*, fica dispensado o pagamento do sinal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, devendo, para tanto, efetuar a quitação integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
§ 2º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance ofertado;
§ 3º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.
Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado como parte de recursos para aquisição de veículos novos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:273D6143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEL RURAL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a receber e incorporar ao patrimônio público o seguinte imóvel declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**:
Parte do Lote Rural nº 43, da 4ª seção Brasil, situado na cidade de Derrubadas, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:
***NOROESTE**: Pela Sanga da Água Fria, em 18,38 metros, e 25,03 metros com o lote rural nº 45, de Darli Ivar Anklam s/m Beatriz Anklam; em 23,18 metros, 25,73 metros, e 11,98 metros com Parte do Lote rural nº 41, de Eugênio Bagega s/m Iris Bagega;*

***SU-SUDOESTE**: Em 40,00 metros com parte do lote rural nº 43, de Dejair José Giacomini s/m Débora Cristina Steinke Giacomini;*
***LÉSTE**: Em 110,85 metros, com parte do lote rural nº 43, do Município de Derrubadas; em 10 metros com a Rua Ijuí; e em 30,00 metros com parte do Lote Rural nº 43 do município de Derrubadas;*
***NOR-NODESTE**: Em 167,91 metros, com parte do lote rural nº 43, de João Carlos Elsenbach s/m Iara Rosane Müller Elsenbach.*
Art. 2° - O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob a matrícula n° 2.995, de propriedade de Joâo Carlos Elsenbach, CI/RG 3066592209 e CPF nº 969.763.060.72 e de Iara Rosane Müller Elsenbach, CI/RG 4090242803 E CPF nº 002.669.290.28.
Art. 3° - A área declarada de utilidade pública descrita no artigo 1° desta Lei destinar-se-á à ampliação da área de lazer existente no local com a destinação de espaços de uso coletivo e interesse público, bem como melhorias e ampliação na Praça do Loteamento Dorival Rigodanzo.
Art. 4° - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da desapropriação e incorporação patrimonial, o Poder Executivo irá nomear comissão de avaliação a qual emitirá parecer.
Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal da Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação do processo administrativo pertinente.
Art. 6º - A presente desapropriação não enseja a tributação de ITBI, por se tratar de forma originária de aquisição da propriedade.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A16D4DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCERIA COM OSCIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar Instrumento de Parceria com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo Fundação Sicredi, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 07.430.210/0001-69, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Rua das Estrelas, n° 172, em Gravataí/RS.
Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida, a ser executado por parte da OSCIP no município de Derrubadas, tendo como parâmetro a construção e a vivência de atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, com a realização de cursos de capacitação aos Professores e servidores do Magistério Municipal.
Artigo 3º - O custo com a execução do presente programa será de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) a ser pago em duas parcelas de R$, sendo a primeira no dia 10/04/2020, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e a segunda no dia 01/06/2020, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Artigo 4° - A vigência do convênio de parceria firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
Artigo 5° - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:FC38782A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.375/2019

INSTITUI O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A GESTÃO INTEGRADA DESSES RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PIGIRS do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos — CIGRES, com aplicabilidade ao Município de DERRUBADAS/RS, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (trinta) anos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se a gestão integrada de resíduos sólidos, os seguintes:
I - Resíduos Sólidos Urbanos;
II - Resíduos de Serviços de Saúde;
III - Resíduos de Construção Civil;
IV - Resíduos Agrossilvopastoris;
V - Resíduos de limpeza pública;
VI - Resíduos de Logística Reversa;
VII - Resíduos Industriais e de mineração;
VIII - Educação ambiental continuada;

Art. 3º. O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, tratando da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 4º. Constitui objetivo geral do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos o estabelecimento de metas de curto, médio e longo alcance e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, bem como a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana

e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira.

Parágrafo único — Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Resíduos Sólidos:
I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
II - implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
III - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
IV - estimular a conscientização ambiental da população; e
V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de resíduos sólidos.

Art. 5º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PIGIRS.

Art. 6º- Fica a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execuç3ão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo suas atribuições:
I - ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PIGIRS;
II - promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal.

Art. 7º. Compete à Gestão Municipal, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PIGIRS devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 8º. O PIGIRS do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos CIGRES deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.
§ 1º A proposta de Revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I - das Políticas Municipais, Estaduais de Resíduos Sólidos, de Saúde e de Meio Ambiente;
II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
§ 2º A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.
§ 3º 0 Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do Plano de Resíduos Sólidos anteriormente vigente.

Art. 9º. Os programas, projetos e outras ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 10. Constitui o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:E38924A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:
Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2019.
Artigo 2° - A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 1.312/2018, até 15/12/2020.
§1º No período do recesso escolar, de 13/12/2019 até 04/02/2020, os contratos com base na Lei 1.312/2018 ficarão suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.
§2º O período em que os contratos de trabalho ficarão suspensos não será computado para fins de direito de verbas rescisórias.
§3º As férias e 1/3 de férias constitucional, decorrentes do período do ano letivo de 2019, serão pagas ao final do contrato, juntamente com as verbas rescisórias do período de contrato do ano letivo de 2020.
Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.
Artigo 4° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:0AC20BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2019

NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base na Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013, NOMEIA
DEBORA CRISTINA SOARES, brasileira, solteira, CI RG 1110070727/SJS/RS e CPF Nº 027.094.500-89, para o cargo em Comissão de Assessor Especial de Secretário, com vencimento do Padrão 05 (cinco) do quadro de cargos e salários do Município de Derrubadas, a partir de 16 de dezembro de 2019, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo cumprir as atribuições do referido cargo constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.048/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C1812878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

Alair Cemin, Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberta a licitação modalidade Tomada de Preços n° 11/2019, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando contratação de empresa para pavimentação de trecho das Ruas Montenegro e Ijuí. Contrato de Financiamento nº 0530880-75 Programa Finisa – Finan. Infra e San. Ambiental, firmado entre o Município de Derrubadas e a Caixa Econômica Federal. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 10/01/2020. Cópia do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pelotas, 595, e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo fone (55) 3616-3058/3071, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Derrubadas/RS, 23 de dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:367F6938

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 57/2019
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA VALOR DO TETO DA RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) PARA ANO 2019

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve, lavrar o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º parágrafo quinto da Lei Municipal nº 1.235/2014, corrige-se o teto do RPV pelo IGP-M, desde a publicação da Lei Municipal retro mencionada, sendo que no ano de 2020 o valor do teto da RPV (Requisição de Pequeno Valor) será de **R$ 6.673,20.**
Art 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos operantes entre o dia 01/01/2020 a 31/12/2020. A partir de 02/01/2021 deverá ser expedido novo Decreto atualizando o valor pelo IGP-M, conforme é disposto na Lei Municipal acima supracitada.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:27E1214F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 56/2019
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA VALORES DOS IMOVEIS URBANOS E DOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE CÁLCULO DA ITIVBI E IPTU NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos das Missões-RS e de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 241/97.

DECRETA:

Art.1º - Altera os valores dos imóveis Urbanos e dos Imóveis Rurais para fins de calculo da ITVBI e IPTU dos Imóveis Urbanos para o exercício de 2019, conforme o anexo I, II, III e IV, tabela que fixa o ISSQN estabelecido no Artigo 73, Parágrafo 8º da Lei Municipal nº 539/2003, que fazem parte integrante deste Decreto e de acordo com o índice de variação do IGPM (**3,9856**) período compreendido entre doze meses.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

VALOR VENAL DOS TERRENOS URBANOS

LOCALIZAÇÃO	VALOR VENAL IPTU P/M²	VALOR VENAL CALCULO ITVBI P/M²
Area I	R$**14,44**	R$ **40,00**
Área II	R$**12,03**	R$ **30,00**

Obs.

Área I compreende todos os terrenos das quadras C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N,O, P, Q, R, S,T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, os terrenos 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15 da quadra A.

Área II compreende todos os terrenos da quadra B, 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, e os terrenos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, e 16 da quadra A.

VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL POR M²
01 - Edificação de madeira de 2ª	R$ **237,25**
02 - Edificação de madeira de 1ª	R$ **384,88**
03 – Edificação mista	R$ **472,86**
04 - Edificação de alvenaria de 2ª	R$ **593,37**
05- Edificação de alvenaria de 1ª	R$ **989,83**

ANEXO II

PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU, PARA TERRENOS BALDIOS OU COM EDIFICAÇÃO, EXERCÍCIO 2016.

01 – Edificação com pintura em ótimo estado 15 pontos

02 – Edificação com pintura em bom estado 10 pontos

03 – Edificação com pintura em estado regular 05 pontos

04 – Terreno com passeio público em bom estado 15 pontos

05 – Terreno com passeio público danificado 05 pontos

06 – Terreno com muro frontal e grade 10 pontos

07 – Terreno com muro frontal superior ao nível da rua 10 pontos

O8 – Terreno cercado com tela na parte frontal 05 pontos

09 – Terreno com arborização no passeio 05 pontos

10 – Terreno com jardim 05 pontos

11 – Terreno arborizado e ou com gramado 05 pontos

12 – Terreno ou edificação com instalação sanitária e fossa em perfeitas condições 05 pontos

ANEXO III

VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS

LEI MUNICIPAL Nº 906/2009, DE 16/12/2009

TIPO DE ÁREAS	VALOR VENAL POR HECTARE
01 - Terra Plana e Produtiva R$ **20.020,68**	
02 - Terra Semi Plana e Produtiva R$ **18.200,60**	
03 - Terra com Declive Acentuado e Produtiva R$ **16.380,49**	
04 - Terra com Mata Nativa Plana ou Semi Plana R$ **12.740,41**	
05 - Terra com Reflorestamento Plana ou Semi Plana R$ **16.380,73**	
06 – Terra com Reflorestamento e Declives Acentuados R$ **12.740,41**	
07 - Terra com Mata Nativa com Declives Acentuados R$ **10.913,75**	
08 - Terra Alagável, banhados, charcos e afins R$ **7.286,45**	
09 - Terra Improdutiva, Pedreiras Morros e afins R$ **5.459,99**	

ANEXO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUE NATUREZA

TRABALHO PESSOAL	VALOR ANUAL EM R$
01 – Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados R$ **165,68**	
02 – Técnico em contabilidade R$ **123,19**	
03 – Outros serviços profissionais R$ **82,64**	
04 – Agenciamento, corretagem, representação ou qualquer outra espécie de intermediação R$ **153,12**	
05 – Outros serviços não especificados R$ **82,77**	
06 – Serviços de Táxi (por veículo) R$ **72,03**	

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:B33BB5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 55/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA VALORES DAS TAXAS MENSAIS DE ÁGUA TENDO POR BASE A VARIAÇÃO DA (VRM) VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos das Missões-RS;

DECRETA:

Art.1º - Altera os valores mínimos das taxas de abastecimento de água para exercício 2020.

Art. 2º - As taxas de água passam a vigorar com os seguintes valores mensais.

§ 1º - O valor da taxa mensal dos usuários com consumo de até 12m³ (doze metros cúbicos) será de R$ **2,28** (dois reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico.

Art. 3º - o contribuinte que consumir mais que 12m³(doze metros cúbicos), pagará o valor de R$ **4,55** (quatro reais cinquenta e cinco centavos) por m³, até o limite de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) e acima de 50m³, será de R$ **7,86** (sete reais e oitenta e seis centavos) por m³.

Art. 4º - Será de R$ **47,10** (quarenta e sete reais e dez centavos) a taxa de ligação inicial e de religação para o fornecimento de água, Lei Municipal nº1025/2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:886EA1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 54/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"FIXA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos das Missões-RS;

DECRETA:

Art.1º - Fica fixado até o mês subsequente da apuração, o prazo para o pagamento sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN.

Art. 2º - A apuração do imposto de que trata o artigo anterior, será feita mensalmente com base na receita bruta de serviços, que deverá ser apresentada pelo contribuinte no final de cada mês para serem feitos os cálculos pelo Município.

Art.3º - Nos casos em que forem prestados serviços ao Município, o vencimento dar-se-á no ato do pagamento da fatura ou do valor constante da nota fiscal de conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal – CTM.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:E87D6810

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 053/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"FIXA O PRAZO DE VENCIMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos das Missões-RS;

DECRETA:

Art.1º - Fica fixado até dia 31 de março de 2020 em parcela única o vencimento para o pagamento das TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, dos alvarás que já estão inscritos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:F5B9E759

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 86/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 86/2019 para contratação de horas mecânicas para manutenção, recuperação, avaliação, identificação e substituição de peças nos veículos da SMOV, SME, SMUTS e SMADR. A abertura da licitação será às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07h30min. às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:ADC3C3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- SAVICKI & SCHNEIDER LTDA – CNPJ Nº 04.456.171/0001-80 – Termo Aditivo nº 04/2019 ao Contrato nº 97/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 que prorroga prazo de vigência até 31/12/2020 – Assinatura: 19/12/2019.

- BOER AUTO POSTO - EPP – CNPJ Nº 22.154.232/0001-37 – Termo Aditivo nº 08/2019 ao Contrato nº 02/2019 – Pregão Presencial nº 115/2018 que adita a quantia de 1.800 litros do item 001 (Óleo Diesel S10), e 2.500 litros do item 002 (Óleo Diesel), do item 03(gasolina) 950 L– Assinatura: 23/12/2019.

- AIRTON JOSÉ MORAES & CIA LTDA – CNPJ Nº 04.878.365/0001-74 - Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato nº 113/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018 que prorroga prazo de vigência até 31/12/2020 – Assinatura: 19/12/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:331762DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 14.904.244/0001-03 - aquisição de gêneros alimentícios para compor a Cesta Natalina dos Servidores Municipais – Contrato nº 301/2019 – Pregão Presencial nº 82/2019 – Valor R$ 36.168,00 – Assinatura: 20/12/2019.

- PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA – CNPJ Nº 24.604.095/0001-10 - Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato nº 147/2018 – Pregão Presencial nº 46/2018 que prorroga prazo de vigência até 31/12/2020 – Assinatura: 19/12/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:EEAE67F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- AUTOMASSUL INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 03.683.195/0001-00 - Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 04/2019 – Dispensa de Licitação nº 01/2019 que prorroga prazo de vigência até 31/12/2020 – Assinatura: 20/12/2019.

- BORRILI PNEUS LTDA – CNPJ Nº 88.644.877/0001-66 - Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 213/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019 que suprime quantidade e valores – Valor R$ 7.800,00 – Assinatura: 17/12/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:0DA7BCD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 6.355, de 12 de junho de 2019, que dá publicidade aos valores dos vencimentos, dos salários, das funções gratificadas e gratificações salariais dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, estatutários, celetistas e contratados, dos padrões dos cargos de confiança e dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2F9893B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 09/2019

O Município de Esteio torna Público que, expediu a presente licença ambiental 09/2019, válida de 20/12/2019 à 19/12/2020, relativa a atividade de projeto de parcelamento de solo para regularização fundiária da Vila Boqueirão, código 3414,60, no endereço Rua Viterbo José Machado s/n º - Jardim Planalto, matrícula 34966, Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:836E7D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume:

MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 08/2019**, Processo administrativo: N° 9238/2019, OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA DOAÇÃO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS DESTINADAS AO CONSUMO POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA CASA DA SOLIDARIEDADE – SMCTE**, PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA, CREDENCIADO RECEBERÁ: "SELO EMPRESA SOLIDARIA", RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: **a partir do dia 26 dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020**. CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:DE864EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
Tomada de Preços 09/2019
PROCESSO Nº 8582/2019
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a empresa **CONSTRUTORA ANJO LTDA** impetrou recurso administrativo postulando sua habilitação no certame. Os demais interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentar suas contrarrazões.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:A5280B56

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS 07/2019
Processo Nº 8365/2019

A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a sessão pública prevista para o dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2019 às 13hs30min será suspensa por tempo indeterminado para que possamos responder a impugnação recebida. Oportunamente será marcada nova data e horário de abertura que será publicada na imprensa oficial.

Publicado por:
Vinicius Fonseca Dias
Código Identificador:B2E60395

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO n° 013/2017
Terceiro Adendo
Dispensa de Licitação 003/2017
Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio
Locadores: Jorge Norberto Korndorfer, Katia Graff Korndorfer.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de Fevereiro de 2020, até 16 de Fevereiro de 2021.
Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de R$ 117.769,68 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais, e sessenta e oito centavos). O valor Mensal é de R$ 9.814,14 (nove mil, oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos).
Assinatura: 23/12/19

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:E869F561

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 004/2016
Quarto Adendo
Pregão Eletrônico nº 141/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas LTDA.
CNPJ: 14.847.478/0001-66
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Desinsetização e Desratização para Diversas Secretarias.
Valor: O valor referente a renovação reajustado pelo IGP-M é R$ 8.554,70 (oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
Assinatura: 18 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:4EB2BB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO n° 216/2019
Dispensa 410/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo (FEEVALE)
CNPJ: 91.693.531/0001-62
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar consultoria e assessoramento para a missão de estudos na Finlândia no período de 15 de janeiro a 29 de janeiro de 2020, onde participarão 16 profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Esteio no Programa de Intercâmbio Finland Education Experience - SME.
Valor: R$ 33.008,24 (trinta e três mil e oito reais e vinte e quatro centavos).
Vigência: de 20/12/2019 a 07/02/2020
Assinatura: 20/12/19

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:6B46D51B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 413/2019
PROCESSO N° 9384/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a publicação de anúncio institucional na Rádio 104 FM: Campanha de Trânsito e aplicativo TEU - SMSMU,** no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reias),** conforme **Ordem de Compra nº 4385/2019,** emitida em favor de **PDIGITAL RADIODIFUSAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.408.497/0001-32.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:FAED55BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 412/2019
PROCESSO N° 9362/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Publicidade institucional: Veiculação em Programa para divulgação da Campanha de Trânsito e aplicativo TEU - SMSMU,** no valor total de **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),** conforme **Ordem de Compra nº 4386/2019,** emitida em favor de **PRODUSERV CONSULTORIA DE IMAGEM LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 93.169.027/0001-93.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:9CC9A184

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 411/2019
PROCESSO N° 9355/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Publicação de anúncio institucional na Rádio Equipe - Campanha de Trânsito e aplicativo TEU - SMSMU,** no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 4384/2019,** emitida em favor de **ASSOCIACAO TECNICA EDUCACIONAL EQUIPE,** inscrita no CNPJ nº 92.931.377/0001-82.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:B0E3F485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5448/2019

Jaqueline de Rosso, Secretária Municipal de Administração Interina, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Sueli Luiza Peres, Professor de Séries Iniciais, Celetista, Nível 6, matrícula nº 4466, a partir de 08.01.2020, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

JAQUELINE DE ROSSO
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8B82B4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3085-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora LECI TEREZINHA TOSON DIAS, RG 9071468558, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000654830-8, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3085-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:D00DEE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3266-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora CLAUDETE ROSA DE VARGAS, RG 5010187317, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3266/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão do requerente não atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

EM CONSEQUÊNCIA:
Ao Senhor Diretor da Diretoria de Trânsito e Transporte para notificar a requerente acima nomeada.
A Coordenação do Setor Administrativo da SMSMU para providenciar na publicação desta solução no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:CD285243

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3267-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor CARLOS EMILIO KLEIN, RG 3024408639, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3267-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão do requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício constante da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:7E5906C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3282-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora ENEDINA AUREA SOUZA DA SILVA, RG 5016834524, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3282/SMSMU, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:31CAB8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3283-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora CELI DE OLIVEIRA SILVEIRA, RG 6004082092, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000715753-1, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3283-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:C798EA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3285-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora SUELI SILVA DOS SANTOS, RG 7063229996, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 023200006715752-3, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3285-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:B44EF86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3286-IDOSO –PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No requerimento em que a Senhora IARA MARIA DA SILVA BELMONTE, RG 5005284715, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3286-idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:B9D860FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2719-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora MARIA NELI DA SILVA FIGUEIREDO, RG 1091641959, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 023200006144070, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2719-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 04 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:2F9FA191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3466-IDOSO/SMSMU – RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora LIDOVINA DE AVILA BRAGA, RG 1078475744, solicita renovação da concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 9º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3466-IDOSO, exarou a seguinte decisão:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação da concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio,16 de setembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:3ADEB8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3499-IDOSO –PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No requerimento em que a Senhora MARLENE LINO DE LIMA, RG 1026482404, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3499-idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº

6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:A1619880

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3500-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora SIRLEI NASCIMENTO LEANDRO DIAS, RG 3072577392, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3500-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:4D2CE90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3509-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora OLIVIA SILVA PINHEIRO, RG 1011752449, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3509-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:06B3C029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3522-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora CELINA GARCIA DOS SANTOS, RG 2108982451, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000755772-6, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3522-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:D05E071E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3525-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora DILZA OURIQUES MACHADO, RG 9015036818, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000755240-6, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3525-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:509C2051

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3526-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora OSVALDINA CORREA DOS SANTOS, RG 9047474433, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e

Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3526-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:27D0DC00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3771-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora JOCELINA DE FATIMA DA SILVA NUNES, RG 8091165087, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3771/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:C480EE3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3769-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor REINALDO ROQUE GODOY DA SILVA, RG 8013715761, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3769/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão do requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:955473F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3772-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor RUBEM RODRIGUES NUNES, RG 1025991851, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3772/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão do requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

EM CONSEQUÊNCIA:
Ao Senhor Diretor da Diretoria de Trânsito e Transporte para notificar o requerente acima nomeado.
A Coordenação do Setor Administrativo da SMSMU para providenciar na publicação desta solução no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:8101C9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3773-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor VALDENIR MATOS DA SILVA, RG 5017346601, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017,

combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3773/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão do requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:4ADD3EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3774-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora MARIA IRONI DA SILVA CASTILHOS DA SILVA, RG 8091165087, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3774/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:E6577170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3775-IDOSO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor RENI CAMARGO XAVIER, RG 7011767949, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3775-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão do requerente atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 02 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:5B64E807

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3776-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora MARIA APARECIDA ADOLPHO PADILHA, RG 7040672961, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3776/SMSMU, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 04 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:BBEF9B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 377-IDOSO –PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No requerimento em que a Senhora MARIA OLEMA ANHANHA FREITAS, RG 1015409962, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3777-idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:D95A7457

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3778-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora CATARINA COELHO DA FONSECA, RG 2089887851, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3778-IDOSO, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:811CD75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3779-IDOSO –PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No requerimento em que a Senhora MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, RG 2103759409, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 3779-idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:968741B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 020 ao Contrato nº 066/2018
Fornecedor: Abastecedora de Combustível Dalla Libera Ltda
Objeto: Ajusta valores em função de acréscimo de valores conforme segue: acresce o percentual de 3,43%. Valor ajustado: R$ 4,93 por litro a contar de 23 de dezembro de 2019.

Fagundes Varela, 23 de dezembro de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:D5A811A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2019 – DISPENSA POR LIMITE Nº 711/2019
CONTRATO Nº 072/2019
O Município de Fagundes Varela torna público a contratação da Empresa Carnevalli Negócios Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.009.146/001-01, para prestação de serviço para realização de avaliações do preço de mercado de imóveis localizados no Distrito Industrial do Municipio de Fagundes Varela. Data: ate 24/12/2019. Valor: R$ 500,00. O Contrato encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:DD094106

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº147/2019, ARLINDO DE OLIVEIRA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº147-2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **ARLINDO DE OLIVEIRA ME**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução por empreitada global para nivelamento, abertura de valas, canalização pluvial, pavimentação com pedras irregulares e confecção de meio fio nas Ruas Alfredo Cazzuni e parte da Rua São Valentim totalizando 1.200 m2.
Processo de Licitação Carta Convite nº015/2019.
Vigência: 20/12/2019 a 20/04/2020.
Total Global: R$:77.188,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:CC7C7A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inc. I, c/c art. 26, *caput,* ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para a realização de adequações do PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio, no Estádio Municipal Homero Soldatelli, no Município de Flores da Cunha-RS.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:C9C52404

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 121-2018
JONATAN PARODI & CIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: JONATAN PARODI & CIA LTDA
CNPJ: 30.339.521/0001-39
Vinculado a Tomada de Preços 010-2018
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato datado de 28/12/2018, sendo necessário acréscimo e supressão de quantitativos, conforme Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos l.
Lote 01
Valor aditado: R$ 31.702,53
Valor atualizado: R$ 341.457,33

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:98794DE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.863/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 13 de novembro de 2015, acrescendo o Art. 18-A, com fins a prever a possibilidade do Município outorgar a escritura pública de doação dos imóveis relativos a programas habitacionais anteriores à vigência da Lei 2.640/2015.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 033/2019, de 28 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei Municipal 2.640 de 13/11/2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 18-A:

"Art. 18-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação dos imóveis relativos a programas habitacionais anteriores à presente Lei, aos beneficiários contemplados ou seus herdeiros legais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:43420065

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.864/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme matrícula nº. 23.607, com o imóvel de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti, conforme matrícula nº. 20.176.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 034/2019, de 02 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m2.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Ibirubá, conforme Matrícula nº. 23.607, com área superficial de 1.201,20-m2, ora desafetado, com o imóvel de Matrícula nº. 20.176, com área de 5.048,93-m2, de propriedade de Paulo Roberto Bonfanti e Janice Maria Pimentel Bonfanti.

Art. 3º O imóvel que o Município desafeta e permuta tem a seguinte descrição:

"ÁREA VERDE Nº 1 DA QUADRA "H": Terreno urbano, de forma regular, com área de 1.201,20-m2, (mil, duzentos e um metros e vinte decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado neste município, no Bairro Esperança, à rua Gajuviras, lado par, distante na direção leste 26,00-m da esquina com a rua Jacarandá, no quarteirão incompleto formado pela rua Guajuviras, rua Jacarandá, área não loteada e rua Cedro, confrontando e medindo: ao norte, por uma linha de 52,00-m com a rua Guajuviras; ao sul, por uma linha de 52,00-m com parte das terras de Nestor Luiz João Beck; ao leste, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 05; ao oeste, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 04."

Art. 4º O imóvel que o Município receberá na permuta é o seguinte:

"UM TERRENO URBANO, Lote nº 01, da quadra G, de forma irregular, com área superficial de 5.048,93-m2, (cinco mil, quarenta e oito metros e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no Loteamento Buona Vita II, nesta cidade, no Bairro Esperança, com frente para a rua dos Pinhais, lado ímpar, distante na direção leste, 91,00m da esquina com a rua Cedro, no quarteirão incompleto formado pelas ruas dos Pinhais, rodovia VRS 824, rua dos Ipês, área não loteada e rua Cedro, confrontando e medindo: ao nordeste, na direção sudeste, por uma linha de 93,46-m com Área Verde e Área de Preservação permanente (APP); ao noroeste na direção nordeste, por uma linha de 46,25-m com parte da Área Verde e Área de Preservação permanente (APP); ao leste, na direção sul, por uma linha de 35,50-m, sendo 12,40-m com a rua dos Ipês e 23,10-m com o lote nº 09; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 13,00-m com o lote nº 02; ao leste, na direção sul, por uma linha de 23,10-m com o lote nº 02; ao sul, na direção Oeste, por uma linha de 76,22-m com a rua dos Pinhais; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 16,22-m com a Área de Uso Público Especial da quadra E do loteamento Buona Vita; ao sudoeste, na direção Noroeste, por uma linha de 25,82-m com parte da Área de Uso Público Especial do loteamento Buona Vita; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 53,23-m com parte da Área Verde e Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento Buona Vita."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:0E2CCEE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.866/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina de "Praça Lourita Pimentel Nogueira" a praça municipal da localidade de Pinheirinho**.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2019, de 06 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1° A praça municipal da localidade de Pinheirinho, fica denominada de "Praça Lourita Pimentel Nogueira".

Art. 2º O curriculum vitae da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:7CAEA10B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.867/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede o título de "CIDADÃO IBIRUBENSE" ao Sr. Miguel Guilherme Petersen Kohl.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo n.º 019/2019, de 09 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1° É concedido o título de "CIDADÃO IBIRUBENSE" ao Sr. Miguel Guilherme Petersen Kohl.

Art. 2º O curriculum vitae do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:32715D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 176/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria das obras que enumera e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de 06 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, das ruas **1º de Maio** - 270,50 m2, no trecho iniciando ao final do calçamento existente, estendendo-se na direção norte por 27,05m lineares, bairro Odila, e **Ida Berlet** – 648,00 m2, no trecho entre a rua Serafim Fagundes e a rua Mérito, bairro Planalto, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nos logradouros públicos descritos no Anexo I, Memorial Descritivo e Mapa que acompanham a presente Lei.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.
§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II
DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras referidas no Anexo I desta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo das obras;
III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;
IV - determinação do fator de absorção do benefício com base na valorização estimada para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, apurado em laudo de avaliação elaborado especialmente para este fim;
V - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Ibirubá-RS, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 3° A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.
§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.
§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:
I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;
II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;
III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
IV - valor da Contribuição de Melhoria.
§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.
§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 15% (quinze por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.
§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.
§ 2° Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, respeitados o valor mensal mínimo equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) da UFM para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.
§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.
§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.
§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:60A2EBE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 177/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria das obras que enumera e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de 06 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, das ruas **Valença** – 947,72 m2, no trecho iniciando na divisa com o lote nº 04 do Desmembramento Born, estendendo-se na direção leste por 117,97 metros lineares (média), bairro Floresta, e **Antonio Guilherme Beskov** – 593,56 m2, no trecho iniciando na rua Willy Krammes, estendendo-se na direção sul por 92,80 metros lineares (média), bairro Floresta, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nos logradouros públicos descritos no Anexo I, Memorial Descritivo e Mapa que acompanham a presente Lei.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.
§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II
DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras referidas no Anexo I desta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo das obras;
III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;
IV - determinação do fator de absorção do benefício com base na valorização estimada para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, apurado em laudo de avaliação elaborado especialmente para este fim;
V - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Ibirubá-RS, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 3° A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.
§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei

nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.
§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:
I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;
II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;
III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
IV - valor da Contribuição de Melhoria.
§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.
§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 15% (quinze por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.
§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.
§ 2° Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, respeitados o valor mensal mínimo equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) da UFM para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.
§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.
§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.
§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:F2A167E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 178/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria das obras que enumera e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de 06 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação com blocos de concreto, tipo "Unistein", das ruas **Eva dos Santos Depellegrins** – 246,25 m2; **Guilherme Andrea Rebelatto** – 244,05 m2; **Mathilde Kanitz Kumm –** 241,95 m2; **Affonso Thiesen –** 239,75 m2; e, **Arthur Trein –** 237,65 m2, todas compreendendo os trechos entre a rua Leopoldo Jost e a rua Terezinha Lorentz, bairro Hermany, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nos logradouros públicos descritos no Anexo I, Memorial Descritivo e Mapa que acompanham a presente Lei.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.
§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II
DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras referidas no Anexo I desta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo das obras;
III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;
IV - determinação do fator de absorção do benefício com base na valorização estimada para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, apurado em laudo de avaliação elaborado especialmente para este fim;
V - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Ibirubá-RS, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 3° A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.
§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.
§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:
I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço

indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;
II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;
III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
IV - valor da Contribuição de Melhoria.
§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.
§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 15% (quinze por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.
§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.
§ 2° Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, respeitados o valor mensal mínimo equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) da UFM para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.
§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.
§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.
§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:FFDAF0C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 179/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria das obras que enumera e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, de 09 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, da rua **XV de Novembro** – 3.204,00 m2, no trecho entre a rodovia RS 223 e a Avenida Brasil, bairro Hermany, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nos logradouros públicos descritos no Anexo I, Memorial Descritivo e Mapa que acompanham a presente Lei.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.
§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II
DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras referidas no Anexo I desta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo das obras;
III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;
IV - determinação do fator de absorção do benefício com base na valorização estimada para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, apurado em laudo de avaliação elaborado especialmente para este fim;
V - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Ibirubá-RS, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 3° A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.
§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.
§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:
I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;
II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;
III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
IV - valor da Contribuição de Melhoria.
§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.
§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 15% (quinze por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.
§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.
§ 2° Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, respeitados o valor mensal mínimo equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) da UFM para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.
§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.
§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.
§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A3431BE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 180/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria das obras que enumera e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 012/2019, de 09 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, da rua **Alfredo Jandrey** – 3.961,05 m2, iniciando na rodovia VRS 824, estendendo-se na direção leste por 396,11 metros lineares (média), bairro Esperança, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nos logradouros públicos descritos no Anexo I, Memorial Descritivo e Mapa que acompanham a presente Lei.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.
§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II
DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação ao início da execução das obras referidas no Anexo I desta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo das obras;
III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;
IV - determinação do fator de absorção do benefício com base na valorização estimada para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, apurado em laudo de avaliação elaborado especialmente para este fim;
V - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Ibirubá-RS, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena

de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 3° A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, conforme preconizado pela NBR-14.653, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.
§ 1º Na determinação do valor individual da Contribuição de Melhoria, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.
§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:
I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;
II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;
III - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;
IV - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;
V - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;
II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;
III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
IV - valor da Contribuição de Melhoria.
§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.
§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.
§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.
§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 15% (quinze por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.
§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.
§ 2° Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, respeitados o valor mensal mínimo equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) da UFM para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.
§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.

§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.
§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:8E83D512

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 181/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

INCLUI O ARTIGO 188-B AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 510/74.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de 28 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce o Artigo 188-B na Lei Municipal nº 510/74, com a seguinte redação:
"**Art. 188-B.** Nos novos empreendimentos de loteamento será concedida, exclusivamente ao loteador, a isenção do pagamento do IPTU dos novos lotes:
a. Por até 05 (cinco) anos, quando houver a instalação de rede coletora e estação de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados, e que atendam a integralidade do loteamento.
b. Por até 02 (dois) anos, quando não houver a instalação de rede coletora.
§1º O prazo de isenção iniciará no ano de registro do loteamento no Registro de Imóveis se, simultaneamente:
I – não tiver sido recolhido total ou parcialmente o imposto incidente sobre a gleba original referente ao ano em exercício;
II – ter sido requerida a isenção em tempo hábil pelo loteador, com apresentação da documentação comprobatória do registro ou comunicação oficial do Registro de Imóveis, antes do vencimento da primeira parcela para pagamento parcelado do IPTU do ano em exercício.
§ 2º Não havendo o enquadramento simultâneo previsto no parágrafo anterior, a isenção iniciará a partir do ano subsequente em que foi registrado o loteamento.
§ 3º A isenção prevista no caput do presente Artigo será automaticamente revogada quando do requerimento da guia do ITBI para transferência de titularidade do imóvel ou do protocolo de projeto para construção."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:CF7EAA45

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h do dia 08 de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2019 - SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Gás P13 e P45, para diversos setores da Prefeitura, com entrega e instalação em diversos locais, no perímetro urbano do Município durante o ano de 2020. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados deverão retirar o Edital no *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 24 de dezembro de 2019.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:1D13E462

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI062-2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00m do dia 08 de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI062-2019, tipo menor preço, cotação por lote, cujo objeto é: Contratação de serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo categoria principal e aspirante, edição 2020, com estimativa de 96 partidas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Os interessados deverão retirar o Edital no site www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2019.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:51CD4165

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 21/2019 – ABERTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNAS E INTERNAS PARA A SUB ESTAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, conforme Edital. **Abertura: 29/01/2020, às 09:30 horas**. Anexo III da Prefeitura Municipal de Imbé. Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 24 de Dezembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:345E121B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.º2.845.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2019 no valor de **R$ 538.374,42** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 530.258,84** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 8.115,58**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.845:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.845 fica onerado no montante de **R$ 55.737,71**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso I** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 318.545,00**;

III – nos termos do **art. 8º, inciso III** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 142.887,00**;

IV – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 8.115,58**;

V – nos termos do **art. 8º, inciso VII** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 13.089,13.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:C5B58023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 19 da Lei Municipal nº 2.905, de 8 de outubro de 2019 (LDO 2020),

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2020, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único*:* A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo cada fonte de recursos, na forma do Anexo II desde Decreto.

Art. 3º O Cronograma Mensal de Desembolso compreenderá as despesas fixadas, classificadas segundo a sua fonte de recursos, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único*:* A liquidação de despesas somente poderá ocorrer respeitados os limites aprovados, na forma do Anexo II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á mensalmente, por Fonte de Recursos e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido no mês seguinte.

§ 1º: A não-recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para as fontes de recursos que extrapolarem o referido limite.

§ 2º: Na apuração dos limites serão considerados:
I – a disponibilidade financeira líquida por fonte de recursos;
II – a previsão de arrecadação;
III – o saldo a empenhar; e
IV – o saldo de restos a pagar.

§ 3º: Fica dispensada a verificação do atendimento ao cronograma de desembolso mensal referente ao mês de dezembro em virtude do encerramento do exercício.

§ 4º: A apropriação dos valores provisionados na reserva de contingência será considerada somente quando da sua utilização através de créditos adicionais.

§ 5º: De acordo com o art. 80 da Lei Federal nº 4.320/64, a verificação do atendimento aos limites estabelecidos no Anexo II deste Decreto fica a cargo do Setor de Contabilidade e será efetivada mediante relatório a ser encaminhado ao Secretário da Fazenda até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 5º As alterações das Metas Quadrimestrais de Resultado Primário (Anexo I), do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo II) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo poderão ser alterados:
I – mensalmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2020.

Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:D5BE62D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36-2019 CONTRATO Nº 112/2019

Objeto: Aquisição de climatizador evaporativo para biblioteca pública municipal;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: O2 EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LIMITADA", CNPJ: 30.845.865/0001-10;
Valor total: R$ 12.500,00.

Iraí, 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2DF80E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, referente à construção de pavimentação asfáltica conforme Contrato de Repasse Nº 865777/2018/MCIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 1053.306-94/18 E MUNICÍPIO. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:722C3923

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 423/2019

Contratado: **MARIA ALITA MARQUES PORTO MORETTI.**
CPF: 440.827.030-04.
PAULO CESAR CABRAL MORETTI.
CPF: 208.334.310-72.
Objeto: Locação de Imóvel Urbano.
Valor: R$ 5.215,00 (Cinco mil duzentos e quinze reais)/mês.
Dispensa de Licitação nº 027/2019.
Datado de 02/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:38183A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 424/2019

Contratado: **DIPAR FERRAGENS – EIRELI.**
CNPJ: 16.868.674/0001-42.
Objeto: Aquisição de Postes de Luz.
Valor: R$ 1.458,90 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
Pregão Eletrônico nº 008/2019.
Datado de 03/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:C06D799D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 425/2019

Contratado: **MINHOS & MINHOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**
CNPJ: 13.436.679/0001-08.
Objeto: Reforma do ESF Rio Uruguai.
Valor: R$ 25.998,00 (Vinte e Cinco mil novecentos e noventa e oito reais).

Dispensa de Licitação nº 025/2019.
Datado de 11/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B2496C69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 426/2019

Contratado: **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 92.037.480/0001-83.
Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis.
Valor: R$ 21.467,40 (Vinte e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 013/2019.
Datado de 04/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A1EB90FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 427/2019

Contratado: **ICCILA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA.**
CNPJ: 88.074.364/0001-67.
Objeto: Aquisição de Materiais de CBUQ.
Valor: R$ 69.165,00 (Sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais).
Pregão Presencial nº 013/2019.
Datado de 09/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D386CB69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 428/2019

Contratado: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 00.472.805/0003-08.
Objeto: Aquisição de Materiais de CBUQ.
Valor: R$ 50.236,76 (Cinquenta mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2019.
Datado de 09/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:17B7828A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 429/2019

Contratado: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: 82.381.815/0001-22.
Objeto: Aquisição de Materiais de CBUQ.
Valor: R$ 345.863,28 (Trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2019.
Datado de 09/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7B305125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 430/2019

Contratado: **ISAMED – MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 05.948.061/0001-07.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3FE2AE07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 431/2019

Contratado: **L. A. DALLA PORTA JUNIOR.**
CNPJ: 11.145.401/0001-56.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:17D629F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 432/2019

Contratado: **BMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP.**
CNPJ: 27.300.682/0001-04.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A96BC843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 433/2019

Contratado: **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ: 83.157.032/0001-22.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 3.940,00 (Três mil novecentos e quarenta reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9620DB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 434/2019

Contratado: **LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI.**
CNPJ: 10.842.393/0001-34.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 7.645,00 (Sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A46F49F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 435/2019

Contratado: **G. GOTUZZO E CIA. LTDA.**
CNPJ: 87.651.345/0001-93.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 4.403,00 (Quatro mil quatrocentos e três reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:9C76EAF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 436/2019

Contratado: **WEL – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**
CNPJ: 11.318.264/0001-04.
Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial.
Valor: R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais).
Pregão Eletrônico nº 010/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D0EBC791

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 437/2019

Contratado: **DIPAR FERRAGENS – EIRELI.**
CNPJ: 16.868.674/0001-42.
Objeto: Aquisição de Postes de Luz.
Valor: R$ 1.458,90 (Um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
Pregão Eletrônico nº 008/2019.
Datado de 10/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:5A79B562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 438/2019

Contratado: **SUPERTINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**
CNPJ: 24.642.584/0001-67.
Objeto: Serviço de execução de sinalização horizontal da Ciclofaixa.
Valor: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).
Pregão Eletrônico nº 022/2019.
Datado de 13/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:DBD27B15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 439/2019

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM-ME.**
CNPJ: 00.964.835/0001-61.
Objeto: Aquisição de Lanches.
Valor: R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais).
Pregão Presencial nº 003/2019.
Datado de 17/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:403E69C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 440/2019

Contratado: **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**
CNPJ: 91.525.790/0001-84.
Objeto: Aquisição de veículos.
Valor: R$ 229.440,00 (Duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais).
Pregão Eletrônico nº 020/2019.

Datado de 17/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:19B37383

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 441/2019

Contratado: **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**
CNPJ: 91.525.790/0001-84.
Objeto: Aquisição de veículos.
Valor: R$ 57.350,00 (Cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).
Pregão Eletrônico nº 020/2019.

Datado de 17/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F7933BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 442/2019

Contratado: **ICCILA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA.**
CNPJ: 88.074.364/0001-67.
Objeto: Aquisição de Materiais de CBUQ.
Valor: R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais).
Pregão Presencial nº 013/2019.

Datado de 17/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:50E60854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 443/2019

Contratado: **ARIDIO DELLAMORA TUPARAI.**
CNPJ: 20.992.382/0001-94.
Objeto: Serviço de Transporte Escolar.
Valor: R$ 5,13 (Cinco reais e treze centavos)/km.
Pregão Presencial nº 018/2019.
Datado de 23/12/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:EB98638E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 14 de janeiro de 2020 às 09hs no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Presencial- para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULOS ZERO KM, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, na cidade de Manoel Viana. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 19 de dezembro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:9134D39E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 132/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5.789/2019, **convoca**o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 013/2019, para a função de:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Operador de Máquinas	**Altair Bobsin**	001	1°

Para que tomem posse no referido cargo no prazo de 02 (dois) dias, a partir de 19 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAONE JUNIOR RECH	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretário de Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:F16680DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2019

O Prefeito de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Fundamento legal: art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto contratual: Contrato de adesão para todas as ligações novas, reativações de contrato e troca de titularidade do Poder Público Grupo B.
Contratada: RIO GRANDE ENERGIA S/A.
Prazo contratual: por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10 de dezembro de 2019, podendo ser aditivado até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Marcelino Ramos, RS, em 18 de dezembro de 2019.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:6C2965E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA N.º 23 - ADITIVOS

Aditivo nº 01/2019. **Contrato nº 56/2019**. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de **24 de dezembro de 2019 a 22 de março de 2020**. Contratado: **CONSTRUMULLER, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**. Data de assinatura: 23/12/2019.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:FEA50CBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3660/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 10.848,00 (Dez mil oitocentos e quarenta e oito reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0009.2.028 – APOIO AO PROGRAMA DE ESTIMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 140
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL E CONSUMO.....**R$ - 125,00**
Cód. da despesa: 142
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 18,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0005.2.068 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 371
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 3.052,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0005.2.066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0031 - FUNDEB
Cód. da despesa: 292
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.180,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.154 – MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 757
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 11,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 30
Elem. Despesa: 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 300,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.128.0004.2.051 – APOIO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 237
Elem. Despesa: 3.3.90.18.00.00 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....**R$ - 105,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0031 – FUNDEB
Cód. da despesa: 264
Elem. Desp: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 6.057,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.122.0002.2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 103
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 454,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Conta: 331
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**R$ - 4.232,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.122.0002.2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 228
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 105,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.048 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 247
Recurso: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**R$ - 6.057,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:CEBCDF00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3661/2019

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, "b", do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, alínea "b", do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$-160,68 (Cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0005.2.066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Recurso: 1071 - TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENS. FUND.
Cód. da despesa: 295
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....**R$ - 160,68**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente da seguinte fonte de recurso:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1071	TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENS. FUND.	R$-160,68
TOTAL DOS RECURSOS			R$-160,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:1092D364

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 120/2019

Processo: 335735/2019 Valor: R$ 2.760,00
Credor: APARA BARRO DEMA EIRELI
Objetivo: Pagamento de serviço de tacógrafo nos ônibus de placa IMW 6509, IMV 9758, IXX 3220, IRP 9474, IZJ 8166 e IZJ 8111 da Secretaria de Educação. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:611E65AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 121/2019

Processo: 336073/2019 Valor: R$ 95.400,00
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens escolares para uso dos alunos da rede municipal. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:75901CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 122/2019

Processo: 336074/2019 Valor: R$ 4.064,00
Credor: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens escolares para uso dos alunos da rede municipal. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:B28BC7E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 123/2019

Processo: 336075/2019 Valor: R$ 9.276,00
Credor: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens escolares para uso dos alunos da rede municipal. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:CDB893ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 124/2019

Processo: 336468/2019 Valor: R$ 6.148,00
Credor: TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte destinado aos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:E56001CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 125/2019

Processo: 336587/2019 Valor: R$ 915,45
Credor: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Objetivo: Pagamento de remoção e diárias para o veículo Onix de placa IYU 5885 da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:B01AF1F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 126/2019

Processo: 336338/2019 Valor: R$ 8.000,00
Credor: RAFAEL STENZEL 95925422015
Objetivo: Contratação da escola de dança Rafael Stenzel para realizar apresentação no dia 23 de Agosto de 2019 no Largo dos Estudantes. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:62F32883

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 127/2019

Processo: 336607/2019 Valor: R$ 3.000,00
Credor: SÉRGIO LUIZ GOMES GONÇALVES 67747540744
Objetivo: Contratação de empresa para fornecer profissional para ministrar palestra "Transtorno do Espectro Autista" no período de 24 a 30 de Agosto de 2019. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:CCF53124

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 128/2019

Processo: 336616/2019 Valor: R$ 300,00
Credor: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA
Objetivo: Contratação de tradutor de libras para atuar na palestra "Transtorno do Espectro Autista" no dia 29 de Agosto de 2019. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:43B79F23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 129/2019

Processo: 337033/2019 Valor: R$ 9,50
Credor: MARCIA ELISA COMASSETTO DOS SANTOS
Objetivo: Pagamento de matrícula de imóvel localizado em Rainha do Mar na cidade de Xangri-lá. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F41DA3A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 130/2019

Processo: 336732/2019 Valor: R$ 40.000,00
Credor: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Objetivo: Pagamento de fornecimento de energia elétrica para as unidades de saúde do município. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:FB15B00E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 131/2019

Processo: 336812/2019 Valor: R$ 50.190,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte destinado aos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:77FACB59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 132/2019

Processo: 336817/2019 Valor: R$ 36.942,00
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte destinado aos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F8EAD8D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 133/2019

Processo: 337605/2019 Valor: R$ 225,00
Credor: APIMEC NACIONAL
Objetivo: Pagamento de renovação de certificação dos gestores do RPPS para os servidores Jair da Silva Sefrin, Gislaine Medeiros da Silva e Silvia Maria Espindola . Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:3FA0A248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 134/2019

Processo: 337662/2019 Valor: R$ 64,00
Credor: FEPAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Objetivo: Pagamento de taxa de licenciamento de parcelamento de solo para fins industriais. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:C20219F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 135/2019

Processo: 336596/2019 Valor: R$ 169,39
Credor: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Objetivo: Pagamento de taxa de licenciamento e multa de veículos da Secretaria de Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:498BF29B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 136/2019

Processo: 337137/2019 Valor: R$ 85,96
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RS
Objetivo: Pagamento de guia do CREA RS. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:07E573AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 137/2019

Processo: 337257/2019 Valor: R$ 3.500,00
Credor: GISELLE FRUFREK MARQUES
Objetivo: Aquisição do livro "O Brincar e a Natureza Relações entre o Ser e as Descobertas" para as escolas municipais. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:B1FE1DDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 138/2019

Processo: 337666/2019 Valor: R$ 3.276,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:E8E06D20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 139/2019

Processo: 337659/2019 Valor: R$ 2.600,00
Credor: GISELLE FRUFREK MARQUES
Objetivo: Contratação de profissional para ministrar palestra "Ser ou Não Ser um Homem Lúdico: Eis a Questão" no dia 09 de Novembro de 2019. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:52B9D533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 104/2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA**: PREGÃO ELETRÔNICO 104/2019:** Comunicamos o deferimento do RECURSO apresentado pela empresa SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 24 de dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:B31B341F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 140/2019

Processo: 336492/2019 Valor: R$ 3.900,00
Credor: ARI GOMES PEREIRA JUNIOR
Objetivo: Contratação de profissional para capacitação conforme plano de trabalho IST/HIV/AIDS 2019/2021 previsto para Setembro de 2019. Art. 25, II Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:84A21406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 141/2019

Processo: 338188/2019 Valor: R$ 11.000,00
Credor: PAULINHO MIXARIA ESPETÁCULOS LTDA
Objetivo: Contratação de show de Paulinho Mixaria para encerrar o 11° Fórum Municipal de Saúde no dia 06 de Dezembro. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:6EA240FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 142/2019

Processo: 336372/2019 Valor: R$ 700,00

Credor: RODRIGO TRESPACH
Objetivo: Aquisição de livros para as escolas de ensino fundamental. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:4EDB559D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 143/2019

Processo: 339116/2019 Valor: R$ 5.000,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens para uso dos servidores da Secretaria de Administração. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:89057B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 144/2019

Processo: 339774/2019 Valor: R$ 5.000,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de passagens para uso dos servidores da Secretaria de Administração. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F834FF1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 145/2019

Processo: 339294/2019 Valor: R$ 2.500,00
Credor: JOÃO PAULO LEANDRO COMIOTTO 91998999068
Objetivo: Contratação de show do grupo Vanerejo dentro da programação da Semana Farroupilha no dia 19 de Setembro de 2019. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1C1F56A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 146/2019

Processo: 339611/2019 Valor: R$ 4.350,00
Credor: LOUISE RATES PIEROSAN
Objetivo: Contratação do espetáculo "O Circo Teatro de um Homem Só" na Câmara de Vereadores no dia 16 de Outubro de 2019. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:53D72848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 147/2019

Processo: 339745/2019 Valor: R$ 20.000,00
Credor: FABIAN ROBERTO MARIOTTI
Objetivo: Contratação de show circense nos dias 15 a 18 de Outubro de 2019. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:4ED97CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 148/2019

Processo: 338547/2019 Valor: R$ 5.000,00
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RS
Objetivo: Pagamento de ART de serviços realizados pela Secretaria de Educação. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:3F186298

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 149/2019

Processo: 339831/2019 Valor: R$ 6.016,00
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE
Objetivo: Aquisição de recarga de vale transporte destinado aos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:BD90463A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 150/2019

Processo: 339828/2019 Valor: R$ 6.028,80
Credor: TORRESCAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Objetivo: Aquisição de recarga de vale transporte destinado aos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 24 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:19F56B80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 455/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 329/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 273/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 403, de 06 de Novembro de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 26 a 27 de dezembro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **345050/2019.**

CIRURGIÃO DENTISTA- 40H - ESF
NOME/CLASSIFICAÇÃO
CARLOS PILZ/2º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 6.183 de 17 de Abril de 2019.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 23 de Dezembro de 2019.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:155B35BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2019

Prezados licitantes:

O Município de Palmitinho vem por meio deste, informar e esclarecer, diante de solicitação do engenheiro municipal em anexo, a seguinte informações:

"*nos itens alusivos à qualificação da empresa, onde se encontra o órgão competente de Registro, o mesmo pode ser o CREA e/ou CAU.*"

Deste modo, informando que este foi um mero erro no termo de referencia, e destacando que tal esclarecimento não reflete no valor ou na descrição técnica do objeto, passa-se a ler tal informação em todo o edital. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Sendo que mais informações estão disponíveis no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 23 de Dezembro de 2019.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:0D0C47AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019, Dra. Gilka Santos Silveira, CITA a servidora **Susane Klumb Kiessow**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nesta Procuradoria Geral do Município de Pelotas, à Av. Ferreira Viana nº 1135, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019, que tem por objeto a verificação dos fatos informados no MEM/009703/2019.
Fica, também citada para, acompanhar a instrução do processo que lhe é movido, podendo ser assistida por advogado, apresentar defesa prévia e rol de testemunhas no prazo de 10 dias, sob pena de revelia.

Pelotas, 23 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Noeli Tomaschewski Schiavon
Código Identificador:116BBF65

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** formalizou parceria, mediante termo de fomento, com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PELOTAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 87.441.440/0001-62, com sede na Rua Félix da Cunha, 765, com fundamento no *caput* do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realizando da **7ª edição do PELOTAS DOCE NATAL 2019**, com o repasse de verba no valor de R$ 135.000,00 (cento e dez mil reais), vinculada a Unidade Orçamentário 234, projeto/atividade "Plano de Divulgação de Pelotas" 23.695.0106.2191.00, classificação de Despesa "Outros Serviços de Pessoa Jurídica", 3.3.90.39.00.00, fonte de Recursos 0001.

Esclarecimentos à respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3225-7755 ou pelo e.mail sdeti@pelotas.rs.gov.br.

Pelotas, 24 de dezembro 2019.

GILMAR BAZANELLA
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

(*) Republicação da Inexigibilidade de Chamamento Público, por mudança no valor de repasse, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de dezembro de 2019, página 29.

Publicado por:
Denise da Silva Heres
Código Identificador:29043CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação:
RP: **PE Nº 167/2019-SMS**, para aquisição de material para manutenção predial V.
Empresas vencedoras:
Item 01: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 1.540,00
Item 02: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 4.309,90
Item 03: Itaca Eirelli, no valor de R$ 1.300,00
Item 04: Itaca Eirelli, no valor de R$ 799,50
Item 05: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 1.604,00
Item 06: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 426,00
Item 07: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 1.496,50
Item 08: Não adjudicado.
Item 09: Itaca Eirelli, no valor de R$ 1.680,45
Item 10: Itaca Eirelli, no valor de R$ 1.470,00
Item 11: Itaca Eirelli, no valor de R$ 3.020,00
Item 12: Itaca Eirelli, no valor de R$ 830,00
Item 13: Itaca Eirelli, no valor de R$ 1.199,50
Item 14: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 191,80
Item 15: Maria Consuelo Soares da Mata, no valor de R$ 1.923,98
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 23 de dezembro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:1779913E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**
Nome fantasia: **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**
Data de Autuação: **01/11/2019**
CNPJ/CPF/RG: **15.126.437/0023-59**
Endereço: **RUA PROFESSOR DOUTOR ARAUJO, 538 – CENTRO**
Localidade: **PELOTAS - RS**
Processo nº.: **0164/2019**
Data da Decisão: **04/12/2019**
Tipificação da Infração: **itens 4.2.1.1, "b", "c", "d", "e", "f"; 4.2.1.2, "a" e "b" todos da Resolução RDC nº 63, de 6 de julho de 2000; nos artigos 235, parágrafo primeiro; 355 caput; 433 – XIV e XV; 436 caput e parágrafos 6º e 7º e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 23 de dezembro de 2019.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:9F2E0983

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente que realizará a seguinte licitação:**Tomada de Preços n° 017/2019**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em CONSERTOS E TAPAS BURACO EM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA AS DIVERSAS VIAS PUBLICAS DA CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO "OPERAÇÃO TAPA BURACO", conforme edital.

Retificação da data de realização do certame que será realizadodia 07/01/2020, às 9h.Informações pelo fone 055 3231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8 horas às 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:CF75430F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Vigência:31/12/2019
Valor Global:R$3.000,00(três mil reais)

O Município de Rosário do Sul/RS, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com Grupo de Apoio a Policia Civil, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.prefeituraderosario.com.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva autorizou o Poder Executivo a concessão de auxilio financeiro a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS

ZILASE ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:6ED52B64

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa de Dispensa/inexigibilidade de Chamamento público para Celebração de Parceria entre o Município de Rosário do Sul/RS e o Grupo de Apoio a Brigada Militar - LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal n°32/2017.

Objeto:O projeto visa a organização e manutenção das atividades do GABM, conforme estipulado no plano de trabalho.

Vigência:31/12/2019
Valor Global:R$5.000,00(três mil reais)

O Município de Rosário do Sul/RS, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com Grupo de Apoio a Brigada Militar, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RSwww.prefeituraderosario.com.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva autorizou o Poder Executivo a concessão de auxilio financeiro a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 20 de dezembro de 2019.

ZILASE ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:F0C45843

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Contrato n° 226/2019.
Processo n°5695/2019. Dispensa de Licitação n°129/2019. Objeto. Coleta de Resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais até a estação de transbordo. Empresa: DUARTE LOCAÇÃO EIRELI - ME. Valor: R$87.525,84

Contrato 133/2019.
Processo n°6027/2019. Dispensa de Licitação 133/2019 - Objeto: Aquisição de equipamentos saúde. Empresa: ADRIANO MARCELO QUATRIN – ME. Valor R$8.450,00

Contrato n° 227/2019.
Processo n°5696/2019. Dispensa de Licitação n°130/2019. Objeto. Transporte de Resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais da estação de transbordo até a destinação final. Empresa: ANSUS SERVIÇOS LTDA. Valor: R$48.387,14

Contrato n° 233/2019.
Processo Pregão Presencial n°43/2019. Objeto. Contrata empresa prestadora de serviço de transporte escolar . Empresa: IARA REGINA MACHADO MEIRELES -ME. Valor: Linha n°01 R$ 4,91 e Linha n°02 R$ 4,89

Contrato n° 228/2019.
Processo n°5956. Objeto aquisição de audiômetro digital 02 canais AVS 800. Empresa DIGMEDICA COMERCIAL E ELETRÔNICA LTDA. Valor: R$15.870,00.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:A8CF7A70

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 138/2019.
Processo n°6090. Objeto. Aquisição de Medalhas. Empresa FITEC INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI EPP. Valor: R$1.500,00

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:1B64E73A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 139/2019.
Processo n°6089. Objeto. Aquisição de Material de construção para construção de guarita. Empresa MADEIREIRA MADRUGA. Valor: R$1.539,05

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:BCBDFDBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 997/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **02.01.2020 a 29.06.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.048 de 26 de junho de 2019, o Contrato no cargo de **FISCAL SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO**, Classe A, Padrão 10, da Servidora **JULIANE BARBOSA PINTO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada no Gabinete do Prefeito. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1C4D7043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 998/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **01.01.2020 a 28.06.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.045 de 26 de junho de 2019, o Contrato no cargo de **ADVOGADO**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **LUCIANE VIEIRA SILVA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada no Gabinete do Prefeito. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F9689630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 999/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **09.01.2020 a 06.07.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.038 de 06 de junho de 2019, o Contrato no cargo de **SERVENTE DOMÉSTICA**, Classe A, Padrão 1, da Servidora **ELIZABETI DA SILVA AIRES**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:27BD62A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1001/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **07.01.2020 a 04.07.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.036 de 23 de maio de 2019, o Contrato no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **AMANDA ORTIZ DE FREITAS**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:341E172B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1002/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **07.01.2020 a 04.07.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.036 de 23 de maio de 2019, o Contrato no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **CARIN TOMAZINI**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:56A78610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1003/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **07.01.2020 a 04.07.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.036 de 23 de maio de 2019, o Contrato no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **JESSICA DUTRA DOS REIS**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na

secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:486BF52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1004/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **07.01.2020 a 04.07.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.035 de 23 de maio de 2019, o Contrato no cargo de **ENFERMEIRO**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **ANA PAULA SAMPAIO ALVES DA ROSA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:51F24187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1005/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** de **07.01.2020 a 04.07.2020,** conforme previsão legal na Lei nº 3.035 de 23 de maio de 2019, o Contrato no cargo de **ENFERMEIRO**, Classe A, Padrão 20, da Servidora **MARLIZE SOARES DUTRA MARENCO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na secretaria municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:85CF343D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1006/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **MARCIO JUNER DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** Matrícula 2843-6**,** Operador de Máquinas, Padrão 7, **20** (vinte) dias de férias, de **13.01.2020 a 01.02.2020** e **10 (dez) dias convertidos em de Abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2018 a 10.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CCF7B4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1007/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER,** Matrícula 3106-2**,** Secretário Municipal, **20** (vinte) dias de férias, de **02.01.2020 a 21.01.2020** e **10 (dez) dias convertidos em de Abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo de **17.04.2018 a 16.04.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:622EBDE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1008/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **MARCO TADEU RODRIGUES DE FIGUEIREDO,** Matrícula **029-9** Agente administrativo auxiliar, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **20.01.2020 a**

18.02.2020, referente ao período aquisitivo de **11.04.2018 a 10.04.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4C3F1097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1009/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA,** o tempo de **1 ano, 6 meses e 27 dias,** constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 21.10.2019, NIT 1120758525-9, da Servidora **ARACI MARIA DA SILVA FERREIRA**, **matricula 591-6,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E24E0AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1010/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **GLEIDSON DA ROSA LOPES,** Matrícula **2366-3** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **02.01.2019 a 01.01.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C075B639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1011/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **19.12.2019 a 20.12.2019, 2** (dois) dia**,** a Servidora **AMANDA ORTIZ DE FREITAS,** Matrícula **3558-0,** Técnico em enfermagem, Classe A, Padrão 21, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B023BFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1012/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.12.2019 a 20.02.2020, 60** (sessenta) dias**,** a Servidora **CLAUDIA MELO DE OLIVEIRA,** Matrícula **2080-0,** Servente doméstica, Classe A, Padrão 1, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E29CCA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1013/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **VANILSON DORNELES DE FREITAS,** Matrícula **2840-1** Operador de Máquinas, Classe A, Padrão 7, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **06.01.2020 a 04.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **15.08.2018 a 14.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9F264470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1014/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a contar de **01.01.2020,** a Servidora **YELENA RIZO MONTERO DA SILVA,** Matrícula 3532-7, do Cargo de Seção, Padrão CC-1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:14F8D588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 041/2019

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O CARGO DE MÉDICO DA ESF – ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – Lei nº 2.278/10 e 3.067/2019.

Período de inscrição: De 26/12/2019 à 10/01/2020;

Horário: Das 8:30 hrs às 13 hrs. e 30 min.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Número de Vagas: Médico da ESF.....01 vaga.

Vencimentos: Médico da ESF....., R$ 11.119,96 mensais.

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para inscrição:

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e estar em dia com as obrigações eleitorais e para os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações militares;
Ter idade mínima de 18 anos;
Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina;
Apresentar carteira de identidade civil;
Preencher ficha de inscrição;
Apresentar currículo e comprovantes

Exigências para o preenchimento do cargo:
O candidato deverá ter disponibilidade de atender as atribuições do cargo nos dias e horários indicados pela Secretaria.
b) **O currículo deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com todos os comprovantes;**

c) A avaliação curricular compreenderá a análise de especializações, cursos realizados e experiências de trabalho com contagem de pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

FATORES PREFERENCIAIS	PONTOS	COMPROVANTES
Curso de especialização em área relacionada ao cargo	2,0 pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Outros cursos relacionados à área de atuação	0,5 ponto p/ cada curso com carga horária igual ou superior a 16 h.	Diploma ou Certificado de Conclusão
Experiência na área pretendida.	1,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias	Contratos de trabalho registrados na CTPS, Certidão ou Atestado de Órgão Público.

.
d) Caso ocorra empate de pontos na avaliação curricular será utilizado o seguinte critério para desempate.
1º – Maior tempo de experiência na área, contados em dias através dos comprovantes apresentados;
2º - O candidato com maior idade;
3º - Sorteio Público.

10. Divulgação dos resultados: Dia 14 de janeiro de 2020 a partir das 08:00 hrs.

11. Recursos: Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 16/01/2020 e endereçados à Banca Examinadora.

12. Resultados da avaliação dos recursos (se houverem)
Dia 17/01/2020 a partir das 08:00 hrs.

13. Homologação Final
Dia 20/01/2020 a partir das 08:00 hrs.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:62831707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1000/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **JANICE DA SILVA KAIZER,** Matrícula **2514-3** Agente Administrativo, Classe A, Padrão 10, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **20.10.2018 a 19.10.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:98EF1194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1015/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **OZI FAGUNDES DE MELO,** Matrícula **056-6** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2018 a 10.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:89C4E7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1016/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **TELMO DA ROSA MOTA,** Matrícula **2290-0** Pedreiro, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **17.05.2018 a 16.05.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:485F7587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1017/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **MARIA JEORGINA DA SILVA LOPES,** Matrícula **2832-0**, Auxiliar de saúde bucal, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **07.01.2020 a 05.02.2020,** referente ao período aquisitivo de **11.08.2011 a 07.08.2016.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F355935A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1018/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA a portaria 973/2019 que passa a ter a seguinte redação: CONCEDE** Ao servidor **SANDRO ZULMAR CAMARGO DIAS,** Matrícula **2854-1** Fiscal de Obras, Classe A, Padrão 10, **15** (quinze) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 16.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2018 a 10.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:59DB10B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 048/2019

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O CARGO DE **ENFERMEIRO** – Lei nº 3.089/2019.

Período de inscrição:
De 26/12/2019 à 10/01/2020;

Horário:
Das 8h às 13h30min

Local:
Secretaria Municipal de Administração.

Número de Vagas:
Enfermeiro.....01 vaga.

Vencimentos:
Enfermeiro..... R$ 1.714,37 mensais.

Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para inscrição:

ENFERMEIRO:

Ser brasileiro (nato ou naturalizado) e estar em dia com as obrigações eleitorais e para os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações militares, apresentando os referidos comprovantes;
Ter idade mínima de 18 anos;
Apresentar habilitação legal para o exercício do cargo com registro no respectivo conselho da classe;
Apresentar carteira de identidade civil e CPF;
Apresentar currículo com comprovantes;
Preencher ficha de inscrição.

Exigências para o preenchimento do cargo:
O candidato deverá ter disponibilidade de atender as atribuições do cargo nos dias e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Participar de todos os cursos de capacitação, promovidos ou indicados pela Secretaria onde estiver lotado;
Atender a carga horária definida para o cargo.

9. **Avaliação Curricular:**
a) A avaliação curricular será realizada por banca examinadora formada por três membros, sendo que pelo menos um membro deverá ter grau de escolaridade igual ou superior à dos candidatos;
b) Os currículos deverão ser entregues no ato da inscrição, juntamente com os
comprovantes e/ou certificados dos cursos.
A avaliação curricular compreenderá a análise de especializações, cursos realizados e experiências de trabalho com contagem de pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

FATORES PREFERENCIAIS	PONTOS	COMPROVANTES
Curso de especialização em área relacionada ao cargo	2,0 pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Outros cursos relacionados à área de atuação	0,5 ponto p/ cada curso com carga horária igual ou superior a 16 h.	Diploma ou Certificado de Conclusão
Mestrado	3,0 pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Doutorado	5,0 pontos	Diploma ou Certificado de Conclusão
Experiência na área pretendida.	1,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias e 2,0 ponto p/cada ano de trabalho ou fração superior a 180 dias, sendo em área de urgência e emergência.	Contratos de trabalho registrados na CTPS, Certidão ou Atestado de Órgão Público.

.
d) Caso ocorra empate de pontos na avaliação curricular será utilizado o seguinte critério para desempate.
1º – Maior tempo de experiência na área, contados em dias através dos comprovantes apresentados;
2º - O candidato com maior idade;
3º - Sorteio Público.

10. Divulgação dos resultados:
Dia 14 de janeiro de 2020 a partir das 08:00 hrs.

11. Recursos:
Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 16/01/2020 e endereçados à Banca Examinadora.

12. Resultados da avaliação dos recursos (se houverem)
Dia 17/01/2020 a partir das 08:00 hrs.

13. Homologação Final
Dia 20/01/2020 a partir das 08:00 hrs.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5CD1DC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 05/2019 – RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

LISTA OFICIAL DE INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA
O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulga-se a lista oficial de inscritos e julgamento das solicitações de reserva de vagas e condições especiais para o dia de prova. 2. Convocam-se os candidatos homologados a participar da prova teórico-objetiva. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 23/12/2019.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:89487C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 06/2019 – RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

LISTA OFICIAL DE INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA
O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulga-se a lista oficial de inscritos e julgamento das solicitações de reserva de vagas e condições especiais para o dia de prova. 2. Convocam-se os candidatos homologados a participar da prova teórico-objetiva. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 23/12/2019.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FA4E1E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 06/2019 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA E COMUNICA ATO PÚBLICO DE CORREÇÃO DOS CARTÕES-RESPOSTA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019,

torna público que: 1. Divulga-se data, hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Comunica-se o ato público de correção dos cartões-resposta. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 23/12/2019.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2A8A85E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 07/2019 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA E COMUNICA ATO PÚBLICO DE CORREÇÃO DOS CARTÕES-RESPOSTA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulga-se data, hora e local de realização da Prova Teórico-Objetiva. 2. Comunica-se o ato público de correção dos cartões-resposta. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*. Santana da Boa Vista/RS, 23/12/2019.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:80BAB138

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4010

Estabelece Ponto Facultativo ao Expediente da Câmara Municipal de Vereadores. -------

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, vereador Maurício Bofill Del Fabro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no Legislativo Municipal, no dia 24 de dezembro (terça-feira), com exceção dos serviços considerados essenciais.
Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se:

ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:142DEE3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº. 017/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Alteração do Edital nº. 017/2019 – Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de Balança Tipo Rodoviária para Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA); Alteração: Alteração do Termo de Referencia com acréscimo da Garantia Mínima; Fica também alterada a data de Protocolo dos envelopes, Propostas: deverão ser postadas das 08h do dia 26/01/2019 até as 08 horas do dia 08/01/2020 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 08/01/2020 às 09:00h; Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇÂLVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1A55FD8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 109/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
985.025.220-00	VITOR HUGO DE OLIVEIRA	2018/1398

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:8DA5275A

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 173/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
008.745.830-63	WAGNER JOSÉ DE SOUZA	2018/1400

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:241CBAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: Termo de Rescisão do Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 135/2019.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 031/2019.
CONTRATADA: W. P. DOS SANTOS MERCANTIL, CNPJ: 32.523576/0001-20.
OBJETO: Aquisição de Veículo Ambulância Tipo A.
MOTIVO: Em razão de que o veículo adquirido não atendeu as especificações solicitadas pela Administração Pública.

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:901E87C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: 1º aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº. 167/2018.
CONTRATADO: INB TELECOM EIRELI, CNPJ Nº. 04.985.717/0001-90.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de 01 link de acesso dedicado à internet, provendo disponibilidade plena de taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo tcp/ip fullduplex, totalizando uma velocidade de 50Mbps (cinquenta megabits/segundo), expansível até 100Mbps (cem megabits/segundo) simétricos download/upload, com 64 (sessenta e quatro) IP´s válidos, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência deste edital de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
ADITIVO: Da vigência - Prorroga-se por mais 12 meses a contar do dia 19 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração. **Do pagamento** – Passa o valor total do aditivo para R$ 68.945,04, sendo o valor mensal de R$ 5.754,42.

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:1E4CA481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 300/2019

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 16/12/2019, à servidora ROZANE MARIA DE ASSIS, CPF 505.045.840-49, matrícula 5410, cargo de Professor - área 1 - anos iniciais, nível 2 - Pós graduação, classe E, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.815,12 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 29% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 20/12/2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Obs.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:514D6448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 301/2019

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 20/12/2019, ao servidor SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO, CPF 238.831.620-00, matrícula 91619, cargo de Médico , padrão 19, classe D, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 7.460/12.775 no valor de R$ 3.385,50 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 20/12/2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:2C282B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo nº. 315/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2019, destinada à contratação das empresas IT GRASSI, CNPJ Nº. 10.980.574/0001-62 e FG INDUSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ: 04.859.789/0001-14, para aquisição de serviços gráficos para serem utilizados neste exercício, em conformidade com o pedido de compra nº. 2834/2019 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE, bem como com o Memorando PGM nº. 2161/2019, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. Desta forma, adjudico o objeto a empresa IT GRASSI para a aquisição de 01 (uma) faixa em impressão digital, no tamanho de 3m x 1,2m sendo o valor total de R$ 288,00; 02 (duas) faixas em impressão digital, no tamanho de 4m x 1m ao valor unitário de R$ 288,00, totalizando R$ 576,00; 39 (trinta e nove) adesivos ploter ao valor unitário de R$ 18,00, totalizando R$ 702,00; 02 (dois) banners no tamanho de 2m x 1m ao valor unitário de R$ 192,00, totalizando R$ 384,00, a empresa FG INDUSTRIA GRAFICA LTDA para aquisição de 10.000 (dez mil) panfletos ao valor unitário de R$ 0,95, totalizando R$ 950,00, sendo o valor total da contratação de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 20 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:71D66132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 059/2019, destinado à contratação da empresa M.C. Tressoldi para show do Grupo Chão de Areia, a ser realizado no dia 06/01/2019, por ocasião da Noite de Reis, com base no inciso III do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 2561/2019, e justificativas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte, do memorando nº 272/19 e pedido nº 2019/3433, através da empresa M. C. TRESSOLDI EVENTOS - ME, CNPJ Nº 11.977.789/0001-51, ao valor de R$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Fernandes Portal
Código Identificador:686F589A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 212/2019.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 047/2019.
CONTRATADA: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 92.667.948/0001-13.
OBJETO: Aquisição de vale-transporte para os servidores municipais.
VALOR TOTAL: R$ 410.163,60.
PRAZO: 12 meses a contar do dia 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:E809183C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 112/2019 (Processo Administrativo nº 294/2019). **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos para ornamentação natalina da Praça Pompílio Silva. **EMPRESA:** BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, (CNPJ nº 00.579.283/0001-78): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9. **Valor Total:** R$ 8.360,30. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 20 de dezembro de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:A995A1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO JULGAMENTO PROPOSTAS FINANCEIRAS

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS TP 020/2019
(Tomada de Preços Nº 020/2019, Processo Administrativo nº 262/2019).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento das Propostas Financeiras do processo em epígrafe, ocorrida às 14h00min do dia 23/12/2019: A empresa **MAK – SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP,** apresentou Proposta Financeira no valor global de **R$ 157.758, 94,** no entanto, restou **desclassificada,** por não cumprir o subitem 8.1, alínea "b" do Edital. A empresa **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** apresentou Proposta Financeira no valor global de **R$ 127.960,03** sagrando-se classificada e **vencedora** do certame**.** Fica aberto o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, conforme disciplina o Artigo 109, inciso I, alínea "b". Demais Informações: (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 23/12/2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:14A32067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO XIX - CONTRATO 001/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ n° 96.704.028.0002-60.
Fica reajustado o valor do litro da gasolina comum, de 4,429 para R$ 4,501 em conformidade com o parágrafo único da clausula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 19.12.2019.

São José do Ouro, RS, 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:7A15787F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os quantitativos das Gratificações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam reduzidos, redistribuídos ou mantidos, os quantitativos das gratificações da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidos pelas Leis Municipais nº 6.033, de 14 de agosto de 2006, Lei nº 6.474, de 17 de dezembro de 2007 e Lei nº 7.261, de 08 de setembro de 2010, no que diz respeito às seguintes funções:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CARGOS PREVISTOS EM LEI	QUANTIDADE CRIADA OU REDUZIDA	QUANTIDADE DE CARGOS - FINAL
Gratificação de Direção de Unidade Escolar A - GD-4	33	----	33
Gratificação de Direção de Unidade Escolar B - GD-3	20	----	20
Gratificação de Direção de Unidade Escolar C - GD-2	21	----	21
Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar - GVD	28	----	28
Gratificação de Supervisão Educacional SMED - GS-1	30	----	30
Gratificação de Supervisão de Unidade Escolar EMEF 20hs - GSE-1A	78	- 28	50
Gratificação de Supervisão de	30	+ 14	44

Unidade Escolar EMEF 40hs - GSE-1B			
Gratificação de Supervisão em EMEI - GSE-2	16	----	16

Art. 2º Os demais dispositivos e quantitativos criados pela Lei nº 6.033, de 14 de agosto de 2006 e Lei nº 6.474 de 17 de dezembro de 2007, estão contemplados na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia imediata.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.261, de 08 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:8DC36421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Leopoldo com o Instituto de Aposentadorias Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município, e parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 8.999 de 24 de maio de 2019, considerando o interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Leopoldo, incluindo os débitos da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Fundo Municipal da Saúde e Hospital Centenário com o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS, das competências de maio de 2019 a novembro de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC, acrescido de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme estabelecido em Lei Municipal nº 8.999 de 24 de maio de 2019.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescido de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, conforme estabelecido em Lei Municipal nº 8.999 de 24 de maio de 2019.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescido de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, conforme estabelecido Lei Municipal nº 8.999 de 24 de maio de 2019.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:15FFB602

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CP 01/2019 SEMAE - RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO FINAL, referente a **Concorrência Pública**, tombada sob o **nº 01/2019**, tipo Menor Preço Global, em **regime de empreitada por preço unitário**, com a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra da ampliação da cobertura de coleta e afastamento de esgoto cloacal de São Leopoldo/RS, contemplando a execução de 32 km de rede coletora e 4.560 ramais de ligação de esgoto cloacal pertencente à Sub-bacia 04 da Bacia Vicentina..** A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a licitante **Encosan – Engenharia, Construções e Saneamento**, apresentando o menor preço global de R$ 18.028.238,86 (dezoito milhões, vinte e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos). A licitação terá seu prosseguimento, com a expressa ressalva de que todos os atos realizados desde a concessão da medida liminar proferida nos autos da AÇÃO CÍVEL estão "sub judice" e, portanto, pendente do Julgamento do Mérito pelo juízo "a quo". Abre-se prazo para recurso. O documento na íntegra está disponível no endereço http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitacoes.

GISELE VIEIRA RAMOS
Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:8FB8880C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1627/2019, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "D"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para **Classe "D"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **ELAINE TEREZA DA SILVA DINIZ**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II, matrícula 972, tendo entrado em exercicio em 01.01.1999, implementando a mudança de Classe em **JANEIRO DE**

2011, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **FEVEREIRO DE 2011** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E03199B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1628/2019, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "E"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, para **Classe "E"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **ELAINE TEREZA DA SILVA DINIZ**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II, matrícula 972, tendo entrado em exercicio em 01.01.1999, implementando a mudança de Classe em **JANEIRO DE 2016**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **FEVEREIRO DE 2016** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:959F56CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1629/2019, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP Nº 1570 de 10.12.2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP nº 1570/2019 de 10.122019, de **FRANCIELE ILHA XAVIER** ter sido aprovada e classificado em 5º lugar no Concurso Público nº 01/2018, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II** e conforme documento recebido por e-mail, optou pela **Desistência** do concurso público.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5DF703C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1630/2019, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,ao servidor**JOAQUIM ERALD MELO PEREIRA**, matrícula 831, detentor do cargo efetivo de Auxiliar em Enfermagem, férias de 1 (um) dia, **interrompida**pela Portaria DP nº 0439 de 28.03.2017, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.12.2019 a 18.12.2019**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5210F288

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2019

Objeto: Aquisição de pneus destinados ao veículo do CRAS Vida Melhor.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Contratado: Comércio de Pneus e Acessórios LM Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 00.572.574/0001-34.

Valor: R$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais).

São Valério do Sul – RS, 18 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:358ACDD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CRAS Vida Melhor para atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Contratado: Jedielson Kremer de Oliveira Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 28.693.073/0001-25.

Valor: R$ 2.408,92 (dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos).

São Valério do Sul – RS, 20 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:A6C7027A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2019

Objeto: Aquisição de material permanente destinados ao CRAS Vida Melhor.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Contratado: Lojas Holz Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 08.283.518/0004-34.

Valor: R$ 5.435,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

São Valério do Sul – RS, 20 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:D262351E

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 261/2019 PREGÃO PRESENCIA Nº 44/2019

Objeto: aquisição de peças e serviços necessários ao conserto e manutenção de veículo (Ônibus IUW 1325) do transporte escolar.
Valor: R$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).
Vigência: Até 17/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ AUTO PEÇAS MULLER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.

São Valério do Sul – RS, 18 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:5E5FB4F5

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 262/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Objeto: Aquisição de pneus destinados ao veículo do CRAS Vida Melhor.
Valor: R$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais).
Vigência: Até 17/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Comércio de Pneus e Acessórios LM Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 00.572.574/0001-34.

São Valério do Sul – RS, 18 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:EA32D30C

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 263/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CRAS Vida melhor para atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade.
Valor: R$ 2.408,92 (dois mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois).
Vigência: Até 19/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Jedielson Kremer de Oliveira Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 28.693.073/0001-25.

São Valério do Sul – RS, 20 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:AA78B3F5

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 265/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019

Objeto: Aquisição de material permanente destinado ao CRAS Vida Melhor.
Valor: R$ 5.435,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).
Vigência: Até 19/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Lojas Holz Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 08.283.518/0004-34.

São Valério do Sul – RS, 20 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:BCA065EF

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 266/2019 PREGÃO PRESENCIA Nº 40/2019, ARP Nº 05/2019

Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados.
Valor: R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: Até 22/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ AUTO PEÇAS MULLER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.

São Valério do Sul – RS, 23 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:1DD94BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 264/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2019

Contrato Nº 264/2019 – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores. Prazo: 31 de dezembro de 2020. Valor: R$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)/mensais. Partes: Município de São Valério do Sul/ Borba, Pause & Perin - Advogados, CNPJ n° 92.885.888/0001-05.
Dotação Orçamentária de 2020:
Órgão:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Projeto Atividade: 2,013 – Administração e Manutenção da SMA
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 70)
Órgão:07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Projeto Atividade: 2,034 – Manutenção Postos de Saúde e Gabinete Dentário
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 213)
Órgão:08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULT TUR E DESPORTO - SMECTD
Projeto Atividade: 2,046 – Administração e Manutenção da Secretaria de Educação - MDE
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 373)

São Valério do Sul, RS, 20 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:8B79952D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 44/2019.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças e serviços necessários ao conserto e manutenção de veículo (Ônibus IUW 1325) do transporte escolar.

Adjudicados:
AUTO PECAS MULLER LTDA ME. CNPJ: 90.697.376/0001-90. Valor R$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

São Valério do Sul – RS, 18 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:75981517

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2019
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará, no Centro Administrativo Municipal, a Licitação acima, na data e horário que segue:

Dia 17/01/2020 às 14h00min: TOMADA DE PREÇO N.º 11/2019, cujo objeto é TOMADA DE PREÇO DESTINADA Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MARCOS GEOREFERENCIADOS PARA DIVISÃO DO MUNICÍPIO. A cópia do Edital, bem como maiores informações, estará à disposição dos interessados, na Av. Leônidas de Souza n.º 1289, no horário das 12h15min às 18h15min horas.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:378043B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

O Prefeito do Município de Tapera, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se aberta a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tendo por objeto a **revitalização da praça central "Dr. Avelino Steffens" e construção de sanitário público – 2ª Etapa,** com abertura no dia **14 de janeiro de 2020**, às **8 horas.** A documentação para cadastro deverá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone n° 54-3385-3300, pelo e-mail licitacoes@tapera.rs.gov.br ou pelo site www.tapera.rs.gov.br.

Tapera RS, 20 de dezembro de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:93A7A86C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

O Prefeito do Município de Tapera, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se aberta a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tendo por objeto a **Construção do fechamento do terreno da Escola Espaço Educativo II – 6 Salas de Aula,** com abertura no dia **16 de janeiro de 2020**, às **8 horas.** A documentação para cadastro deverá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone n° 54-3385-3300, pelo e-mail licitacoes@tapera.rs.gov.br ou pelo site www.tapera.rs.gov.br.

Tapera RS, 20 de dezembro de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:EB702D5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

O Prefeito do Município de Tapera, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se aberta a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tendo por objeto a **Ampliação e reforma do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil João Batista Mocelin,** com abertura no dia **20 de janeiro de 2020**, às **8 horas.** A documentação para cadastro deverá ser apresentada até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Maiores informações

poderão ser obtidas através do telefone n° 54-3385-3300, pelo e-mail licitacoes@tapera.rs.gov.br ou pelo site www.tapera.rs.gov.br.

Tapera RS, 20 de dezembro de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:0D20D780

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento – Eireli
Objeto: Locação de sanitários químicos a serem instalados nas praias do município para a temporada de verão 2019/2020
Vigência: 20 de dezembro de 2019 à 01 de março de 2020
Valor: R$ 28.400,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C43FC12C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO INERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2018

Por este instrumento de rescisão, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 90.256.660/0001-20, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, Terra de Areia/RS, neste ato representado pelo senhor Aluísio Curtinove Teixeira, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais conferidas e de outro lado a empresa S M Krás ME, com sede a Rua Alberto Pasqualini, nº 123, Bairro Centenário, no município de Torres/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.127.953/0001-02, neste ato representada pela Sra. Silvete Magnus Krás, denominada CONTRATADA. Por este termo fica rescindido, a contar de 29 de Novembro de 2019, o presente contrato por comum acordo. Para a firmeza e validade do aqui disposto, lavrou-se o presente Termo, o qual é assinado pelo Prefeito Municipal e pela Sra. Silvete Magnus Krás.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B5F6754B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Lhss Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP. **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão de nova rubrica orçamentaria, não vinculada expressamente no contrato celebrado nº 075/2019. Fica acrescida ao contrato a seguinte dotação orçamentária: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (19827). **Vigência:** 04 de fevereiro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4F00492F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Bormana Comércio de Auto Peças Ltda
Objeto: Aquisição de um veículo Micro Ônibus Categoria M3 Zero Km
Vigência: 60 dias
Valor: R$ 267.800,00

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:296FECFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, iniciando em 19 de dezembro de 2019, encerrando-se em 18 de março de 2020. . **Vigência:** 18 de março de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:45699FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 19 de dezembro de 2019 a 18 de março de 2020. **Vigência:** 18 de março de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B7F0AE9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 22 de agosto de 2019, encerrando-se em 22 de março de 2020. **Vigência:** 22 de março de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:8BE105E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 30 de dezembro de 2019 a 29 de março de 2020. **Vigência:** 29 de março de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:45814687

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 223/2019

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 223/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS,por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, por inexigibilidade de licitação, de todos os interessados em explorar os pontos públicos existentes na orla marítima. O credenciamento permanecerá aberto até o dia **27/12/2019**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Chamamento Público, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:99A1DE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2019.: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA**.** Objeto: Contratação de ressonância magnética nuclear encefalítica com sedação conforme processo judicial nº 073/5.19.0000423-3.*Valor R$ 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais). Base legal: art. 24 II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 36.145/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:8D430E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2019. Contratada: SOLAR CLÍNICA DE SAÚDE INTEGRADA LTDA. Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Terceira do contrato original, no tocante ao objeto, preço e forma de pagamento,para acrescentar mais 336 horas à carga horária do Médico Plantonista da UPA (valor horas médica R$ 105,00) e 132 horas à carga horária do Médico Pediatra da UPA pelo período de 20/12 a 30/12/2019. Valor total acrescentado: R$ 58.908,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oito reais). DISPENSA N° 059/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:B2BE88BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CREDENCIADO(A): **André Vítor Rodrigues Zazyki Weber** - PONTO: C01; CREDENCIADO(A): **Luiz Henrique Melo Pires** - PONTO: C03; CREDENCIADO(A): **Valmir Dias** - PONTO: C04; CREDENCIADO(A): **Pedro Luis Oliva da Rosa** - PONTO: C06; CREDENCIADO(A): **Taygra Weber Ferreira** - PONTO: C08; CREDENCIADO(A): **Bruna Galaschi** - PONTO: C09; CREDENCIADO(A): **Jorge Daniel de Melos Ferreira** - PONTO: C10; CREDENCIADO(A): **Maria Zila de Souza Santos** - PONTO: C11; CREDENCIADO(A): **Ana Amélia Klein** - PONTO: C12; CREDENCIADO(A): **Lilian Roberta Silva Gerlach** - PONTO: C13; CREDENCIADO(A): **Jorge Luiz Alves** - PONTO: C15; CREDENCIADO(A): **Geni Batista de Jesus** - PONTO: C17; CREDENCIADO(A): **Terezinha de Fatima da Silva Sesterheim** - PONTO: A4; CREDENCIADO(A): **Irene Rosa Machado** - PONTO: A5; CREDENCIADO(A): **Tainara Ribeiro Bittencourt** - PONTO: A6; CREDENCIADO(A): **Jovita Silvestre** - PONTO: A7; CREDENCIADO(A): **Marcio de Mellos Ferreira** - PONTO: A8; CREDENCIADO(A): **Marivalda Raupp Serafim de Matos** - PONTO: A9; CREDENCIADO(A): **Maria Ines Silva Gerlach** - PONTO: A10; CREDENCIADO(A): **Fernanda Costa Lessa** - PONTO: A11; CREDENCIADO(A): **Claúdia Regina da Silva Oliveira** - PONTO: A12; CREDENCIADO(A): **Elonir Guimarães da Rosa - Vencedora** - PONTO: A13; CREDENCIADO(A): **Claudemar de Jesus Lopes** - PONTO: A14; CREDENCIADO(A): **Adriane Gomes dos Santos Santos** - PONTO: A15; CREDENCIADO(A): **Roberta Martins Duarte** - PONTO: A16; CREDENCIADO(A): **Mairi Lucia heitelvan - Vencedora** - PONTO: A17; CREDENCIADO(A): **André do Nascimento Todi** - PONTO: A21; CREDENCIADO(A): **Valdair Leal Moraes** - PONTO: A22; CREDENCIADO(A): **Daniel do Nascimento Todi** - PONTO: A24; CREDENCIADO(A): **Renato Rosa Todi** - PONTO: A25; CREDENCIADO(A): **Eva dos Reis Silva** - PONTO: A26; CREDENCIADO(A): **Aline dos Reis da Luz** - PONTO: A27; CREDENCIADO(A): **Airton Correa da Silveira** - PONTO: A28; CREDENCIADO(A): **Eliane Silva dos Santos Bloss** - PONTO: A29; CREDENCIADO(A): **Lorentino Nelson da Silva** - PONTO: A30; CREDENCIADO(A): **Larissa dos Santos Bloss** - PONTO: A31; CREDENCIADO(A): **Marlei Barbon** - PONTO: A32; CREDENCIADO(A): **Neusa Terezinha dos Santos** - PONTO: A33; CREDENCIADO(A): **Jaciara Maria Teixeira Batista Coutinho** - PONTO: A34; CREDENCIADO(A): **Gildomar Lemos Pereira** - PONTO: A35; CREDENCIADO(A): **Luciana Lemos Pereira** - PONTO: A36; CREDENCIADO(A): **Arcelino Rodrigues Alegre** - PONTO: A37; CREDENCIADO(A): **Geni Carvalho da Silva** - PONTO: A38; CREDENCIADO(A): **Deroci Silva da Rocha** - PONTO: A39; CREDENCIADO(A): **Leonice Rodolfo** - PONTO: A41; CREDENCIADO(A): **Marta Anselmo Amador** - PONTO: A42; CREDENCIADO(A): **Suzana Beatriz Cidade dos Santos** - PONTO: A43; CREDENCIADO(A): **Cristiano Magno Goulart** - PONTO: A44; CREDENCIADO(A): **Eva da Silva Goldani** - PONTO: A45; CREDENCIADO(A): **Adi Correia da Silva** - PONTO: A49. Objeto: credenciamento de todos os interessados em explorar os PONTOs públicos existentes na orla marítima, durante a temporada de veraneio 2019/2020. O prazo de vigência dos presentes termos serão de 01/12/2019 à 22/04/2019. **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 208/2019.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:07E668AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. LOCATÁRIO: PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA**.** Objeto: locação de máquinas pesadas – pá carregadeira e retroescavadeira, destinadas para uso da Secretaria de Obras, na limpeza de ruas e avenidas do Município*Valor total 16.980,00 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais). O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 10 (dez) dias, sendo 51 (cinquenta e uma) horas/máquina para a pá carregadeira e 52

(cinquenta e duas) horas/máquina para a retroescavadeira, perfazendo um total de 103 (cento e três) horas. **DISPENSA N° 092/2019.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:816D6A53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 206/2019

CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora MARISA LOURDES CAMINI VETTORAZZI, SERVENTE, Padrão "2".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1180/2019, de 05 de novembro de 2019, **CONCEDE** trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora **MARISA LOURDES CAMINI VETTORAZZI, SERVENTE**, Padrão "2", referente ao período aquisitivo de 16/10/2018 a 15/10/2019, a partir do dia 26 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:F779174A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 207/2019

CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares à servidora ANDRESA DEGASPERI, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com processo protocolado sob o n° 1175/2019, de 04 de novembro de 2019, **CONCEDE** vinte (20) dias de férias regulamentares à servidora **ANDRESA DEGASPERI, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** Padrão "3", referente ao período aquisitivo de 09/02/2018 a 08/02/2019, a partir do dia 26 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:D4DB102A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 208/2019

CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares à servidora ELISANDRA TAÍS FLORES DAMASIO, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Padrão "3".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com processo protocolado sob o n° 1245/2019, de 20 de novembro de 2019, **CONCEDE** vinte (20) dias de férias regulamentares à servidora **ELISANDRA TAÍS FLORES DAMASIO, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** Padrão "3", referente ao período aquisitivo de 22/04/2019 a 21/04/2020, a partir do dia 26 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:4836B803

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 209/2019

CONCEDE vinte e sete (27) dias de férias regulamentares à servidora REGINA VINCHIGUERRA, COORDENADORA DE SETOR, Padrão "CC5".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1393/2019, de 18 de dezembro de 2019, **CONCEDE** vinte e sete (27) dias de férias regulamentares à servidora **REGINA VINCHIGUERRA, COORDENADORA DE SETOR**, Padrão "CC5", referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2018 a 28/02/2019 e 01/03/2019 a 28/02/2020, a partir do dia 26 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:6A9839C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 210/2019

CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares à servidora DEISE CRISTINE HEFLE DELAZERI, COORDENADORA DE SETOR, Padrão "CC5".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1265/2019, de 26 de novembro de 2019, **CONCEDE** vinte (20) dias de férias regulamentares à servidora **DEISE CRISTINE HEFLE DELAZERI, COORDENADORA DE SETOR**, Padrão "CC5", referente aos períodos aquisitivos de 16/03/2018 a 15/03/2019 e 16/03/2019 a 15/03/2020, a partir do dia 26 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:1462B855

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 211/2019

CONCEDE vinte e três (23) dias de férias regulamentares à servidora DANIELA KRAEMER KÖLZER RIBEIRO, FARMACÊUTICA, Padrão "6".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com o processo protocolado sob o n° 766/2019, de 19 de julho de 2019, **CONCEDE** vinte e três (23) dias de férias regulamentares à servidora **DANIELA KRAEMER KÖELZER RIBEIRO, FARMACÊUTICA,** Padrão "6", referente aos períodos aquisitivos de 27/09/2017 a 26/09/2018 e 27/09/2018 a 26/09/2019, a partir do dia 26 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:A1CEB357

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2019

Dispensa de Licitação 19/2019
Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 2209/2019 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa NCS Transporte e Construção Ltda, para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma e manutenção do CRAS e da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor total de R$ 18.452,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 44.90.51.00.00.00.00 da atividade 2012.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:84E94679

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para Farmácia Básica do Município, com recursos do QUALIFAR/SUS. **Base Legal**: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: (CNPJ: 10.501.555/0001-70) **MARCIANO PEREIRA EPP**.
01 (uma) escada em aço inoxidável com 03 degraus, antiderrapante. **Valor Global:** R$ 99,90.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:26B907DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para Farmácia Básica do Município, com recursos do QUALIFAR/SUS. **Base Legal**: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: (CNPJ: 26.850.124/0001-50) **CEDENIR CAMBRUZZI - MEI**.
14,6m² de piso laminado, com rodapé (material e mão de obra). **Valor Global:** R$ 1.533,00.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:9E68C241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para Farmácia Básica do Município, com recursos do QUALIFAR/SUS. **Base Legal**: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fornecedor: (CNPJ: 05.754.012/0001-25) **ELENITA IDA TUMELLERO CONTI - ME**.
04 Kit com 01 camisa gola polo e 01 jaleco seletel, ambos com bordado logo da Prefeitura. **Valor Global:** R$ 440,00.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:BF93330E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Acordo de Cooperação nº 003/2019

Estágio Obrigatório de Estudantes, não remunerado, visando a complementação do ensino e aprendizado escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.306/2008.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Murilo Machado Silva, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, **SEG – SISTEMA DE ENSINO GAÚCHO LTDA.,** com sede à Rua dos Andradas, 1001, 3º andar, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CNPJ nº 16.990.543/0001-33, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO PALMA LIPPOLD**, brasileiro, portador do RG nº 3002228851, CPF nº 323.072.680 – 49, doravante denominado **CONVENIADO.**
As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Acordo de Cooperação, com fundamento nas leis nºs 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO
1.1- Constitui Objeto do presente termo a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos superiores ofertados pela Conveniada, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.
Parágrafo Único- O estágio de que trata este termo é o de caráter obrigatório não remunerado, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente, para aprovação e obtenção do diploma.

II- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE
a- Disponibilizar à Conveniada as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
b- Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
c- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
d- Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
e- Fornecer à Conveniada, após o término do estágio, Termo de Realização do Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como a avaliação do desempenho.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
a- A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
b- Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela Conveniente;
c- Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
d- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
e- Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte Conveniente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV- DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS
Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para execução do presente Termo de Acordo. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

V- DA JORNADA DE TRABALHO
A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário de funcionamento do local do estágio.

VI- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO
A duração do estágio será o necessário para que o aluno complete a carga horária necessária para atendimento do currículo escolar.

VII- DO SEGURO
O ônus e as responsabilidade de providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, **caberá à Instituição de Ensino,** devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e o nome da Seguradora.

VIII- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 11.788/2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o Conveniente e a Conveniada.

IX- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
Este instrumento terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ ou alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

X- DA RESCISÃO
A extinção antecipada deste instrumento poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

XI- DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Conveniente, em conformidade com o que estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

XII- DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa existir na execução deste Termo de Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvido pela via administrativa.
Por impertinência, e pela exigência de requisitos próprios, não se aplica ao presente termo a totalidade das cláusulas previstas no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo para que produza os legítimos efeitos legais.

Triunfo, 04 de dezembro de 2019.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal
Conveniente

ROBERTO PALMA LIPPOLD
Conveniado

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:80DEA900

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 226/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: IRP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Objeto do contrato: Contratação de 5.000 km de serviços com caminhão truck incluindo motorista e demais insumos, potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, ano de fabricação não inferior a 2010, para atender a demanda da sede em Triunfo.
Vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 15 de fevereiro de 2020, ou até atingir o limite de 5.000 km, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DEZEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:13C43DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 099/2019
Termo Aditivo n.º 01
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: HTEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP
Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 13 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DEZEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8F7AF1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 247/2018
Termo Aditivo n.º 02
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA
Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 21 de dezembro de 2019 a 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DEZEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E36EB8DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 244/2018
Termo Aditivo n.º 01
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA
Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato firmado entre as partes, pelo período de 21 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DEZEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2755609B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 5753 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga prazo do estado de calamidade pública no setor Hospitalar do SUS do Município de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência nas Fontes de Direito do atual paradigma de Estado Democrático previsão legal (exame de legalidade) para a realização de atos administrativos necessários na preservação do direito à vida em situações de calamidade pública e/ou iminente perigo público (instituto da requisição administrativa):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXV - NO CASO DE IMINENTE PERIGO PÚBLICO, A AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ USAR DE PROPRIEDADE PARTICULAR, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O artigo 1.228, parágrafo 3ºdo Código Civil é neste sentido:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 3oO PROPRIETÁRIO PODE SER PRIVADO DA COISA, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, BEM COMO NO DE REQUISIÇÃO, EM CASO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE.

No âmbito da promoção, proteção e recuperação da saúde, a Lei Federal 8.080/90 indica expressamente:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

XIII - PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES COLETIVAS, URGENTES E TRANSITÓRIAS, DECORRENTES DE SITUAÇÕES DE PERIGO IMINENTE, DE CALAMIDADE PÚBLICA ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente PODERÁ REQUISITAR bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que pode(e deve) o Município requisitar bens e/ou serviços para atender situação de perigo iminente e/ou calamidade pública que comprometa a promoção, a proteção ou a recuperação da saúde pública (Lei 8080/90);
CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental e de segunda dimensão do Estado Democrático de Direito (princípio da dignidade da pessoa humana), sendo uma obrigação do Estado garantir mediante ações administrativas a redução dos riscos de doenças e de enfermidades, inclusive com disponibilização de tratamento digno, garantias constitucionais previstas nos artigos 196 da CF/88 e 241 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2.º da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados integram e complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, sendo desenvolvidos pelas diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal e artigo 7.º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998 tem como princípio a garantia do acesso digno, universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde, tanto pública e como particular;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de "relevância pública";

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade Brasilina Terra é o único estabelecimento de internação clínica deste Município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com o Estado;

CONSIDERANDO que o Município possui convênio com o Hospital visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados, na modalidade de plantão de urgência,

CONSIDERANDO que o atendimento médico é indispensável à manutenção da saúde pública e a interrupção no atendimento, poderá causar prejuízos irreparáveis aos munícipes, inclusive em situações de maior complexidade, não haveria local adequado para estabilizar os pacientes (primeiro atendimento), sendo impossível, em tempo hábil, o deslocamento para cidades com estrutura maior;

CONSIDERANDO que o administrador público foi legitimado pelo sufrágio universal para atuar, entre outras situações, pelo perfeito e digno atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO as deficiências das ações e serviços prestados pelo Hospital de Caridade Brasilina Terra e a evidente situação de calamidade pública no atendimento da saúde pública, com prejuízos ao atendimento hospitalar, perfectibilizando o grave risco da preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que a presente situação tem gerado prejuízo ao digno acesso ao atendimento da população na área de saúde, destacado cirurgias de pequena e média complexidade, inclusive partos normais e/ou cesáreas, estabilização de urgência (incluindo pequenas intervenções, que caso não tratadas adequadamente, podem se agravar), e ainda, com a iminente necessidade de um incontável número de transportes de pacientes para hospitais de outros municípios, sem tempo hábil, e sem a garantia de leitos e atendimentos adequados (onerando o Município);

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares e políticos, existem direitos sociais inalienáveis, neste rol que não é taxativo, encontramos o direito digno à saúde das pessoas e o interesse de toda uma coletividade na preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5.º, XXV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Direito Público na modalidade de REQUISIÇÃO, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente (calamidade pública) que comprometa: a proteção, e a recuperação da saúde pública, garantindo a necessária manutenção do funcionamento das instalações do Hospital de Caridade Brasilina Terra, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO que tal contexto fático de caos social impõe ao Poder Executivo Municipal (mérito administrativo) a utilização de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.080/90 e demais Fontes do Direito;

CONSIDERANDO os princípios da juridicidade, proporcionalidade e razoabilidade das decisões administrativas.
D E C R E T A:

Art. 1º – Fica prorrogado até 31 dezembro de 2020 a declaração de Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Tupanciretã, bem como a requisição administrativa, pelo Município de Tupanciretã, dos bens, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital de Caridade Brasilina Terra CNPJ n.º 98.314.099/0001-09 ou outro utilizado pela associação mantenedora, inclusive a utilização do próprio CNPJ, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.086, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Ficam ratificados os demais termos do Decreto Municipal nº 5.086, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C83D8A9F

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4160 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a contratação de 05 (cinco) operários para suprir carência no quadro do Município e 03 (três) de cadastro reserva.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e mediante processo seletivo simplificado, 05 (cinco) operários para suprir carência do quadro de servidores municipais e 03 (três) de cadastro reserva, com carga horária de 40

horas semanais, pelo período máximo de até 12 (doze) meses ou até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos.

Art. 2º – As despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Art. 3º – A contratação será efetuada de acordo com as Leis Municipais nº 3292/11 e nº 3320/12 e suas alterações posteriores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:9FCD2D97

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4161 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Município para o exercício 2020, por fontes de recursos;

II – Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF);

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;

IV – Quadro discriminativo da receita por fontes;

V – Anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 97.880.791,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais).

Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 65.069.901,40** (sessenta e cinco milhões, sessenta e nove mil, novecentos e um reais e quarenta centavos).

Orçamento da Seguridade Social em **R$ 32.810.889,60** (trinta e dois milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sessenta centavos).

Art. 3º O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 1o, § 1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 4º A receita total liquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ 97.880.791,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais).

Art. 5º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 97.880.791,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II:

Art. 7º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 8º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 9º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de natureza da despesa.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6o, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de natureza de despesa.

§ 2º O Executivo e o Legislativo, após a aprovação do orçamento, elaborarão, em até 30 (trinta) dias, o Cronograma Financeiro a ser seguido durante o exercício, baseados na Programação Financeira da Receita.

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos, bem como alterar os códigos ou descrições das Receitas e Despesas, sem a necessidade de créditos adicionais especiais, para adequá-los a qualquer alteração efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 10º Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total das dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,

III – excesso de arrecadação; e,

IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

Art. 11º Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 – pessoal e encargos sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II – conservação e manutenção do patrimônio público;

III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados, seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;

V – abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO SALARIAL ANUAL

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial anual aos seus servidores, fixando o Índice de Preços ao Consumidor, conforme autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

Art 13º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real sobre os vencimentos, remunerações e salários dos servidores, até o limite de 10% (dez por cento), se houver disponibilidade orçamentária e financeira, demonstrada através de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 14º A revisão salarial e o aumento real sobre os vencimentos, remunerações e salários, de que tratam os art. 7º e art. 8º desta Lei, serão realizados se os limites da Despesa com Pessoal, determinados na Lei 101/2000, não forem ultrapassados.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no decorrer do exercício, atendidas as disposições dos artigos 32 e 33 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Art. 17º Fica o Poder executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 18º A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Art. 19º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 20º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21º Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2020.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A4BF458F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Clenice da Rosa Nascimento – COREN-RS 924.227
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: 180 dias, a contar de 20/12/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2985/2019
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:F8BE54ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 253/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público a rescisão do Contrato nº 253/2019, firmado com a empresa **MOISÉS LEMES DA ROSA,** cujo objeto era a locação de veículo para a realização do transporte escolar emergencial da Linha 12, **a contar de 14 de outubro de 2019**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 37/2019, em conformidade com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 11 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D39E7F39

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2019/25.254
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2985/2019 CONTRATO Nº 299/2019

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2985/2019,** em favor da Senhora **CLENICE DA ROSA NASCIMENTO – COREN – RS 924.227**, para prestação de serviço de Técnica em Enfermagem para atendimento no serviço de urgência e emergência da Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde, no valor de R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de dezembro de 2019, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AB103B19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 3.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta expediente interno na Secretaria da Fazenda do Município de Tuparendi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 90, inciso XXIV e art. 117, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o fechamento contábil de final do exercício;

D E C R E T A:

Art. 1º Decreta expediente interno na Secretaria da Fazenda do Município de Tuparendi, **no período de 26 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020**, em virtude do fechamento contábil do exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:466035EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 2020, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$ 17,41** (Dezessete reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de novembro de 2019 (0,54%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:191AC335

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº022/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:
a) Modalidade: Pregão Presencial
b) Número: 22/2019
c) Objetivo: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área da Saúde, para atendimento técnico de enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Vale Verde, conforme Termo de referência anexo, que faz parte integrante deste edital

d) Fornecedores e Itens:
LIFE CARE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
Itens Vencedores: 1
Valor unitário: R$29,22
Valor total: R$ 64.284,00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:8498A1A9

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº063/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº063/2019
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TOILLIER E SILVA COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.694.310/0001-16**, com sede na Assis Brasil, s/n, Vale Verde/RS, neste ato representada por LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLIER, brasileira, casada, portador do CPF nº585.939.260-53, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente termo aditivo, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditado por este termo, o quantitativo de 1.200 litros de combustível, Óleo Diesel BS500, sendo 1.000 litros para Secretaria de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços e 200 litros para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente no valor de R$3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por litro, totalizando, R$4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais).

CLAUSULA SEGUNDA
Para cobertura das despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2038 Promoção da Promoção Agropecuária
339030000000 Rec. 0001 - Livre
08 SECRETARIA DE OBRAS, TRANPORTE, TRANSITO E SERVIÇOS
2041 Manutenção e Ampliação das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
339030000000 Material de Consumo Rec. 0001 - Livre

CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da data do protocolo da contratada e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 20 de Dezembro de 2019.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Toiller e Silva Com. De Combustiveis LTDA - ME
Contratada
LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLER
Representante Legal

Analisei e Aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER
Oab/rs Nº100.151

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:A8497276

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 043/2019: Contratação empresa para licença de uso de sistema de informática (software) para gestão de processos de licenciamento ambiental para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, com fundamentação legal na Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, através da **empresa SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, com fundamentação no Art. 25 I da Lei 8666/93.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 23 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:E9DADF5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2112, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 907, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 3° da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 3° - Fica limitado o desconto consignado a 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço, dos Servidores Públicos Municipais, ativos, observados o que segue.

Art. 2° - Acrescenta o § 4° no art. 3°da Lei 907, de novembro de 2006, nos seguintes termos:

§ 4°- Do limite previsto no presente artigo, fica estipulado a margem de 30% (trinta por cento) para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de dezembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:BF475499

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 152

DECRETO Nº 152, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.219.974,77 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E EZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3252, de 27 de dezembro de 2018;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.219.974,77 (três milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390390000000000000	0001	503	R$ 1.356,04
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390300000000000000	0001	351	R$ 1.483,26
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001	960	R$ 1.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33390390000000000000	0001	596	R$ 50.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122. 0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390360000000000000	0001	185	R$ 16.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	1161	527	R$ 38.524,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390330000000000000	0001	1016	R$ 19.460,50
19 - DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO SECRET.MUNIC.DE MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390370000000000000	1295	72	R$ 23.500,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001	823	R$ 35.973,88
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390390000000000000	0020	241	R$ 7.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390390000000000000	0031	831	R$ 90.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	33390390000000000000	0031	519	R$ 159.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	33390390000000000000	1021	1521	R$ 13.100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390320000000000000	1021	219	R$ 147.771,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390320000000000000	1021	787	R$ 594.657,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	0001	1143	R$ 144.906,32
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390370000000000000	1311	1370	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	0001	488	R$ 1.500,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390370000000000000	1296	711	R$ 23.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4500	188	R$ 5.573,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390400000000000000	4500	1487	R$ 189,73
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33390920000000000000	0040	458	R$ 720,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	34490520000000000000	0020	509	R$ 556.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390320000000000000	0031	203	R$ 82.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390320000000000000	0031	750	R$ 1.173.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190940000000000000	0001	837	R$ 10.480,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190940000000000000	0001	872	R$ 944,02
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0122.0137.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190940000000000000	0001	1397	R$ 1.835,69
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 3.219.974,77

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulação Dotação
Órgão	Unidade	Código	Título				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390300000000000000	0001	537	R$ 1.356,04
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	007 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	0006.0182.0262.2247	DEFESA CIVIL	33390300000000000000	0001	537	R$ 1.483,26
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	34490610000000000000	0001	1922	R$ 1.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 – DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33390400000000000000	0001	1416	R$ 50.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33390390000000000000	0001	1022	R$ 16.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390390000000000000	1161	389	R$ 38.524,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	004 - COORDENADORIA GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0122.0137.2124	MANUTENCAO DO CCS	33390300000000000000	0001	900	R$ 2.955,04
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2136	RECEPÇAO E HOMENAGENS	33390390000000000000	0001	1089	R$ 750,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390300000000000000	0001	1201	R$ 821,84
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	004 - COORDENADORIA GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0122.0137.2124	MANUTENCAO DO CCS	34490520000000000000	0001	748	R$ 1.300,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	004 - COORDENADORIA GERAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0122.0137.2124	MANUTENCAO DO CCS	33390390000000000000	0001	1048	R$ 4.111,60
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	003 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390140000000000000	0001	216	R$ 2.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	003 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390330000000000000	0001	450	R$ 2.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	34490520000000000000	0001	373	R$ 830,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	002 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2136	RECEPÇAO E HOMENAGENS	33390300000000000000	0001	959	R$ 4.692,02
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390390000000000000	1295	48	R$ 13.500,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390330000000000000	1295	115	R$ 10.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	003 - DEPTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0015.0451.0298.2040	MAN.SERV.ILUMIN PUBLICA	33390300000000000000	0001	897	R$ 1.755,43
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	34490520000000000000	0001	1919	R$ 14.940,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33390300000000000000	0001	882	R$ 7.143,45
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33390390000000000000	0001	691	R$ 11.135,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	34490510000000000000	0001	766	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0012.0361.0239.2167	FEIRA DO LIVRO	33390320000000000000	0020	349	R$ 7.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390400000000000000	0031	1453	R$ 249.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	34490520000000000000	1021	674	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0361.0247.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33390300000000000000	1021	1127	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	34490520000000000000	1021	328	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33393320000000000000	1021	1111	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	34490610000000000000	1021	1450	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390320000000000000	1021	318	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390390000000000000	1021	407	R$ 15.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIP	33390300000000000000	1021	545	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	011 - AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	0012.0365.0245.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490390000000000000	1021	1088	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	011 - AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	0012.0361.0247.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490510000000000000	1021	208	R$ 26.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	34490520000000000000	1021	273	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICIP	33390320000000000000	1021	491	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS -	34490520000000000000	1021	1170	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33393320000000000000	1021	366	R$ 250,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390360000000000000	1021	401	R$ 11.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33390370000000000000	1021	467	R$ 697.778,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001	1106	R$ 62.936,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	34490610000000000000	0001	1922	R$ 2.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0260.1390	OBRAS - OGU - MINISTERIO DAS CIDADES	34490510000000000000	0001	14	R$ 73.628,82
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33390300000000000000	0001	600	R$ 6.341,50
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33390390000000000000	1311	1372	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	34490610000000000000	0001	1922	R$ 1.500,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390140000000000000	1296	993	R$ 15.000,00

19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. E SOCIAL CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0227.9059	IGD/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	33390390000000000000	1296	335	R$ 8.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390370000000000000	4500	940	R$ 5.573,33
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390370000000000000	4500	940	R$ 189,73
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	CUSTO OPERACIONAL COM SAUDE AMBULATORIAL	33390390000000000000	0040	388	R$ 720,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	0020	337	R$ 400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0272.0013.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33191130000000000000	0020	665	R$ 156.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNI	33190110000000000000	0031	954	R$ 1.255.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190110000000000000	0001	1118	R$ 10.480,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190110000000000000	0001	613	R$ 944,02
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0122.0137.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190110000000000000	0001	873	R$ 1.835,69
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 3.219.974,77

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:6B6C5FD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.865/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2020.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 032/2019, de 14 de novembro de 2019, com Emendas, nos seguintes termos:

Art. 1ºO Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R$ 103.800.000,00 (cento e três milhões e oitocentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:
I - Orçamento Fiscal: R$ 67.516.450,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 36.283.550,00 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2ºA receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R$)
RECEITAS CORRENTES	**90.422.270,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	16.857.100,00
Contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	554.170,00
Receita de Serviços	180.000,00
Transferências Correntes	71.770.000,00
Outras Receitas Correntes	161.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**10.882.630,00**
Operações de Crédito	10.582.630,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	0,00
SUBTOTAL	**101.304.900,00**
Deduções da Receita Corrente	10.904.900,00
TOTAL DAS RECEITAS	**90.400.000,00**

Art. 3ºA despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I I– DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R$)	%
01-Legislativa	3.660.000,00	4,05%
04-Administração	10.042.850,00	11,11%
06-Segurança Pública	1.008.200,00	1,12%
08-Assistência Social	3.479.750,00	3,85%
10- Saúde	19.403.800,00	21,46%
11 - Trabalho	210.000,00	0,23%
12- Educação	21.155.100,00	23,40%
13- Cultura	969.000,00	1,07%
14 - Direitos da Cidadania	80.000,00	0,09%
15- Urbanismo	15.035.000,00	16,63%
16-Habitação	317.000,00	0,35%
18- Gestão Ambiental	2.016.000,00	2,23%
20- Agricultura	2.083.000,00	2,30%
22- Indústria	3.245.000,00	3,59%
23- Comércio e Serviços	307.000,00	0,34%
24- Comunicações	66.000,00	0,07%
26- Transporte	1.510.000,00	1,67%
27- Desporto e Lazer	1.253.300,00	1,39%
28- Encargos Especiais	4.360.000,00	4,82%
99- Reserva de Contingência	199.000,00	0,22%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**90.400.000,00**	100,00%

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.909.000,00	3,22%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.876.350,00	4,29%
03- Secretaria da Fazenda	3.149.500,00	3,48%
04- Secretaria de Obras e Viação	16.904.200,00	18,70%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	4.006.000,00	4,43%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4.559.000,00	5,04%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	23.377.400,00	25,86%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	3.995.750,00	4,42%
09- Secretaria da Saúde	19.403.800,00	21,46%
19 - Encargos Gerais do Município	4.360.000,00	4,82%
20-Câmara de Vereadores	3.660.000,00	4,05%
99-Reserva de Contigência	199.000,00	0,22%
TOTAL	**90.400.000,00**	**100,00%**

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (R$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	38.091.500,00	42,14%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	650.000,00	0,72%
3.3 – Outras Despesas Correntes	35.083.450,00	38,81%
Subtotal	**73.824.950,00**	**81,66%**
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	15.158.050,00	16,77%
4.2 – Inversões Financeiras	40.000,00	0,04%
4.3 – Amortização de Divida	1.178.000,00	1,30%
Subtotal	**16.376.050,00**	**18,12%**
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	199.000,00	0,22%
Subtotal	**199.000,00**	**0,22%**
TOTAL	**90.400.000,00**	**100,00%**

Art. 4ºA administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.
Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (R$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.983.000,00
Receita Patrimonial	6.250.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Subtotal	**8.383.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	5.169.000,00
Subtotal	**5.169.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Deduções da Receita Corrente	-152.000,00
Subtotal	**-152.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**13.400.000,00**

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.424.500,00	33,02%
3.3 – Outras Despesas Correntes	404.000,00	3,01%
Subtotal	**4.828.500,00**	**36,03%**
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	17.500,00	0,13%
Subtotal	**17.500,00**	**0,13%**
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	8.554.000,00	63,84%
Subtotal	**8.554.000,00**	**63,84%**
TOTAL	**13.400.000,00**	**100,00%**

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R$)
09 – Previdência Social	4.592.000,00
28 - Encargos Especiais	254.000,00
99 – Reserva de Contingência	8.554.000,00
TOTAL	**13.400.000,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;
IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2020, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
Parágrafo Único- Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;
IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.
V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7ºO Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 2.853/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da mesma lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. A presente Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B16F4750

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.341, DE16 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	95.995.800,00	131.360.200,00	227.356.000,00
Receita Tributaria	35.348.800,00	16.417.200,00	51.766.000,00
Receita de Contribuições	4.110.000,00	13.640.000,00	17.750.000,00
Receita Patrimonial	326.000,00	7.474.000,00	7.800.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	900.000,00	0,00	900.000,00
Transferências Correntes	54.945.000,00	94.795.000,00	146.740.000,00
Outras Receitas Correntes	366.000,00	2.034.000,00	2.400.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.000,00	22.672.000,00	22.679.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de Empréstimos	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferência de Capital	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	23.110.000,00	23.110.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.610.000,00	3.610.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	19.500.000,00	19.500.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	17.145.000,00	17.145.000,00
. . . .			
TOTAL	96.002.800,00	159.997.200,00	256.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 256.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE REAIS)
sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 179.103.300,00 (Cento e setenta e nove milhões cento e três mil trezentos reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 76.896.700,00 (Setenta e seis milhões oitocentos e noventa e seis mil setecentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	82.838.800,00	125.668.200,00	208.507.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	51.691.800,00	98.833.200,00	150.525.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.000.000,00	155.000,00	3.155.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	28.147.000,00	26.680.000,00	54.827.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	7.064.000,00	29.329.000,00	36.393.000,00
4.1 – Investimentos	2.014.000,00	29.305.000,00	31.319.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	5.000.000,00	24.000,00	5.024.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	6.100.000,00	5.000.000,00	11.100.000,00
TOTAL	96.002.800,00	159.997.200,00	256.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício
anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.
.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal nº 4.329/19 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizados, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:51A7A1E5

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934, 1.511, 1.512, 1.513, 1.657, 1.696 e 1.717/2019
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP LC 147/2014
DATA DE ABERTURA:
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2020, ÀS 10 HORAS; INÍCIO DA DISPUTA: 14/01/2020, ÀS 09 HORAS.

,

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 07 de janeiro do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro, reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 5.146 de 02 de dezembro de 2019, com a finalidade de fazer o credenciamento e receber propostas e documentos de habilitação, bem como às **09 horas do dia 14 de janeiro de 2020**, para início da disputa, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para os itens descritos abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº 4.803/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1- DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus para a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Tavares, bem como, aquisição de material para manutenção dos referidos veículos, conforme Termo de Referência no Anexo I deste Edital.
1.2 Para o Registro de Preços de "Serviços" a distância máxima de localização da empresa em relação à sede da Prefeitura de Tavares, será de 30.000 metros. Para fins deste calculo considerar-se-á a distância medida por estradas de rodagem.
1.3 A empresa adjudicada deverá fornecer garantia em relação a defeitos no conserto pelo prazo de no mínimo 90 dias.

2- PARTICIPAÇÃO
2.1 A participação no presente Pregão Presencial é RESTRITA a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
2.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2.3. Não será permitida a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) registro comercial, no caso de empresa individual;
a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;
3.4. Em ambos os casos apresentar, ainda, declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e/ou contador e declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).
3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
4.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 2 e 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAVARES
EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAVARES
EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6- DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
6.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) descrição completa do produto/serviço ofertado;
c) preço unitário líquido e valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora, pois o produto deverá ser entregue no município de Tavares;
d) marca dos produtos.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES
7.1. O julgamento das propostas será por ITEM.
7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
7.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.
7.7. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
7.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
7.9 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$0,10 (dez centavos).
7.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

7.11 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
7.12 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
7.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes não manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
7.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
7.15 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
7.16. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8- DA HABILITAÇÃO
8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (Anexo VI).
Declaração de idoneidade. (Anexo V).
Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(sendo apresentado no credenciamento, não será exigido neste envelope)**
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.

8.2. Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso à mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados em original ou com autenticação em cartório, ou ainda autenticados por servidor do setor de licitações.
8.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
8.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
8.4. Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
8.5. O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
8.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante.
8.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA ADJUDICAÇÃO
10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 – HOMOLOGAÇÃO
11.1. Compete ao prefeito homologar o PREGÃO, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, que será formalizada no prazo de até 08 (oito dias úteis) após a homologação do presente certame.
12.2 A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.
12.3 O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.tavares.rs.gov.br e no Mural da Prefeitura.
12.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
12.5 A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

13 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA
13.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de manutenção em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com a descrição do Termo de Referência (Anexo I), proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de preços que integra o presente Edital.
13.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.
13.3. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.
13.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência das secretarias solicitantes, durante toda a vigência da ata, através de ordem de serviço emitidas pelas unidades requisitantes.
13.5. A entrega dos itens deve ser feita de acordo com o pedido.
13.6. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pelo setor.
13.7. Verificada a desconformidade de algum dos itens cotados, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
13.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

14. DO PAGAMENTO
14.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na rubrica indicada.
14.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
14.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após o fornecimento do item.
14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n°8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15.2 Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Tavares, Setor de Compras, Licitações e Contratos sito a Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, ou pelos telefones (51) 3674-1513, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações e Compras.
17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
17.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
17.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.
17.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666-93).
17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
17.11. Fazem parte do Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO III – Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento;
ANEXO IV- Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO VI - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Tavares, 20 de dezembro de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

OBJETIVO
O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus para a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Tavares, bem como aquisição de material para manutenção dos referidos veículos.

LOTE 1 – SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	SEC. EDUC.	SEC. A. SOCIAL	SEC. SAÚDE	GABINETE	SEC. AGRIC.	SEC. OBRAS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT REF	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Desmontagem e montagem de pneus para ônibus e micro-ônibus	Unid	80	-	50	-	-	-	130	35,00		
02	Desmontagem e montagem de pneus para veículos de pequeno e médio porte	Unid	80	20	100	12	25	25	262	15,00		
03	Desmontagem e montagem de pneu 1400/24 r. para motoniveladora	Unid	-	-	-	-	50	50	100	86,33		
04	Desmontagem e montagem de pneu 1400/24 r. traseira e dianteira para pá carregadeira Michigan	Unid	-	-	-	-	-	50	50	91,33		
05	Desmontagem e montagem de pneu 10.5 65 R16. dianteira para trator	Unid	-	-	-	-	50	50	100	38,33		
06	Desmontagem e montagem de pneu 750/16 r. para trole	Unid	-	-	-	-	50	-	50	25,00		
07	Desmontagem e montagem de pneu 1000/20 para caminhão caçamba	Unid	-	-	-	-	50	50	100	41,66		
08	Desmontagem e montagem de pneu 90.90.191/110 80 17T para Motocicleta Broz	Unid	-	-	-	-	-	25	25	18,33		
09	Desmontagem e montagem de pneu 14.9/24 r. dianteira para trator	Unid	-	-	-	-	50	-	50	86,33		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID. MEDIDA**	**SEC. EDUC.**	**SEC. A. SOCIAL**	**SEC. SAÚDE**	**GABINETE**	**SEC. AGRIC.**	**SEC. OBRAS**	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNIT REF**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
10	Desmontagem e montagem de pneu 23.1/26 r. traseira para trator	Unid	-	-	-	-	50	50	100	116,33		
11	Desmontagem e montagem de pneu 18.4/30 r. traseira para trator	Unid	-	-	-	-	50	-	50	111,33		
12	Desmontagem e montagem de pneu dianteiro para retroescavadeira CASE 580N	Unid	-	-	-	-	50	50	100	30,00		
13	Desmontagem e montagem de pneu traseiro para retroescavadeira CASE 580N	Unid	-	-	-	-	50	50	100	65,00		
14	Desmontagem e montagem de pneu dianteiro para retroescavadeira RANDON	Unid	-	-	-	-	50	-	50	30,00		
15	Desmontagem e montagem de pneu traseiro para retroescavadeira RANDON	Unid	-	-	-	-	50	-	50	65,00		
16	Desmontagem e montagem de pneu para ambulância, com roda acima de 16”	Unid	-	-	50	-	-	-	50	21,66		

LOTE 2 – SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS E RADIADORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	SEC. EDUC	SEC. A. SOCIAL	SEC. SAÚDE	GABINETE	SEC. AGRIC.	SEC. OBRAS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT REF	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Conserto de pneu para ônibus e micro-ônibus	Unid	50	-	50	-	-	-	100	38,33		
02	Conserto de pneu para veículos de pequeno e médio porte	Unid	30	20	80	12	25	25	192	15,00		
03	Conserto de pneu 1400/24 r. para motoniveladora	Unid	-	-	-	-	50	50	100	103,33		
04	Conserto de pneu 1400/24 r. traseira e dianteira para pá carregadeira Michigan	Unid	-	-	-	-	-	50	50	108,33		
05	Conserto de pneu 10.5 65 R16 dianteira para trator	Unid	-	-	-	-	50	50	100	48,33		
06	Conserto de pneu 750/16 r. para trole	Unid	-	-	-	-	50	-	50	38,33		
07	Conserto de pneu 1000/20 para caminhão caçamba	Unid	-	-	-	-	50	50	100	55,00		
08	Conserto de pneu 90.90.191/110 80 17T para Motocicleta Broz	Unid	-	-	-	-	-	25	25	20,00		

09	Conserto de pneu 14.9/24 r. dianteira para trator	Unid	-	-	-	-	50	-	50	105,00		
10	Conserto de pneu 23.1/26 r. traseira para trator	Unid	-	-	-	-	50	50	100	141,66		
11	Conserto de pneu 18.4/30 r. traseira para trator	Unid	-	-	-	-	50	-	50	138,00		
12	Conserto de pneu dianteiro para retroescavadeira CASE 580n	Unid	-	-	-	-	50	50	100	36,66		
13	Conserto de pneu traseiro para retroescavadeira CASE 580n	Unid	-	-	-	-	50	50	100	86,66		
14	Conserto de pneu dianteiro para retroescavadeira RANDON	Unid	-	-	-	-	75	-	75	36,66		
15	Conserto de pneu traseiro para retroescavadeira RANDON	Unid	-	-	-	-	75	-	75	86,66		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID. MEDIDA**	**SEC. EDUC**	**SEC. A. SOCIAL**	**SEC. SAÚDE**	**GABINETE**	**SEC. AGRIC.**	**SEC. OBRAS**	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNIT REF**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
16	Conserto de pneu para ambulância, com roda acima de 16”	Unid	-	-	30	-	-	-	30	30,00		
17	Conserto de radiador com solda para veículos de pequeno e médio porte	Unid	15	-	15	-	-	-	30	145,00		
18	Conserto de radiador com solda para veículo ambulância	Unid	-	-	10	-	-	-	10	135,00		
19	Conserto de radiador com solda para micro-ônibus	Unid	-	-	10	-	-	-	10	175,00		
20	Conserto de radiador com varetamento para veículos de pequeno e médio porte	Unid	30	-	10	-	-	-	40	165,00		
21	Conserto de radiador com varetamento para veículo ambulância	Unid	-	-	10	-	-	-	10	205,00		
22	Conserto de radiador com varetamento para ônibus	Unid	30	-	-	-	-	-	30	220,00		
23	Conserto de radiador com varetamento para micro-ônibus	Unid	-	-	10	-	-	-	10	265,00		
24	Conserto de radiador (limpeza) para veículos de pequeno e médio porte	Unid	30	-	10	-	-	-	40	245,00		
25	Conserto de radiador (limpeza) para veículo ambulância	Unid	-	-	10	-	-	-	10	155,00		
26	Conserto de radiador (limpeza) para ônibus	Unid	30	-	-	-	-	-	30	295,00		
27	Conserto de radiador (limpeza) para micro-ônibus	Unid	-	-	10	-	-	-	10	195,00		

LOTE 3 – SERVIÇO DE MÁQUINA PRENSAR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	SEC. AGRIC.	SEC. OBRAS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT REF	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de máquina de prensar mangueira hidráulica	Horas	100	100	200	66,66		

LOTE 4- AQUISIÇÃO DE BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID. MEDIDA	SEC. EDUC	SEC. A. SOCIAL	SEC. SAÚDE	GAB.	SEC. AGRIC.	SEC. OBRAS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT REF	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bateria automotiva 60 amperes, 12 volts	Unid	05	04	10	02	10	10	41	201,33			
02	Bateria automotiva 100 até 110 amperes, 12 volts	Unid	10	-	10	-	10	10	40	429,66			
03	Bateria automotiva 150 amperes, 12 volts	Unid	16	-	10	-	8	7	41	548,00			

LOTE 5- AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PROTETORES DE ARO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID. MEDIDA	SEC. EDUC.	SEC. AGRIC.	SEC. OBRAS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT REF	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Câmara de ar 900/20 roda	Unid	20	20	20	60	130,00			
02	Câmara de ar 215.25/17.5 roda	Unid	10	-	-	10	90,00			
03	Câmara de ar 1400/24 r. para motoniveladora	Unid	-	50	50	100	328,00			
04	Câmara de ar 1400/24r traseira e dianteira para pá carregadeira Michigan	Unid	-	-	50	50	328,00			
05	Câmara de ar 10.565/16r dianteira para trator	Unid	-	50	50	100	125,33			
06	Câmara de ar 750/16 para trolle	Unid	-	50	-	50	97,66			
07	Câmara de ar 1000/20 para caminhão caçamba	Unid	-	50	50	100	171,66			
08	Câmara de ar 90.90.191/110 80 17t para motocicleta Broz	Unid	-	-	25	25	91,66			
09	Câmara de ar 14	Unid	-	25	25	500	49,00			
10	Câmara de ar 14.9/24r dianteira para trator	Unid	-	50	-	50	345,66			
11	Câmara de ar 23.1/26r traseira para trator	Unid	-	50	50	100	688,00			
12	Câmara de ar 18.4/30 traseira para trator	Unid	-	50	-	50	555,33			
13	Protetor 24 de r para moto niveladora	Unid	-	25	25	50	216,00			
14	Protetor de aro 20 (colarinho)	Unid	20	-	-	20	43,33			

15	Protetor de aro 17.5 (colarinho)	Unid	10	-	-	10	37,50				

LOTE 6- AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA MANGUEIRAS, CONEXÕES E MANGUEIRAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID. MEDIDA	SEC. AGRIC.	SEC. OBRAS	QTDE TOTAL	VALOR UNIT REF	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Capas para mangueiras hidráulicas ½ polegada	Unid	100	100	200	7,88			
02	Capas para mangueiras hidráulicas 5/8 polegadas	Unid	100	100	200	9,10			
03	Capas para mangueiras hidráulicas 3/4 polegadas	Unid	100	100	200	11,44			
04	Capas para mangueiras hidráulicas ¼ polegada	Unid	100	100	200	6,21			
05	Capas para mangueiras hidráulicas 1 polegada	Unid	100	100	200	14,35			
06	Capas para mangueiras hidráulicas 3/8 polegada	Unid	100	100	200	7,02			
07	Conexões 1 polegada (assentamento gique), fêmea 90º graus.	Unid	100	100	200	67,88			
08	Conexões 1 polegada (assentamento gique), fêmea 45º graus.	Unid	100	100	200	67,21			
09	Conexões 1 polegada (assentamento gique), macho reta.	Unid	100	100	200	43,85			
10	Conexões 1 polegada (assentamento gique), fêmea reta.	Unid	100	100	200	23,51			
11	Conexões ½ polegada (assentamento gique), fêmea 90º graus.	Unid	100	100	200	26,02			
12	Conexões 1/2 polegada (assentamento gique), fêmea 45º graus.	Unid	100	100	200	25,68			
13	Conexões ½ polegada (assentamento gique), macho reta.	Unid	100	100	200	19,25			
14	Conexões ½ polegada (assentamento gique), fêmea reta.	Unid	100	100	200	20,47			
15	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), fêmea 90º graus.	Unid	100	100	200	37,77			
16	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), fêmea 45º graus.	Unid	100	100	200	36,45			
17	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), macho reta.	Unid	100	100	200	27,07			
18	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), fêmea reta.	Unid	100	100	200	27,12			
19	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), fêmea 90º graus.	Unid	100	100	200	21,45			
20	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), fêmea 45º graus.	Unid	100	100	200	18,35			
21	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), macho reta.	Unid	100	100	200	18,33			
22	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), fêmea reta.	Unid	100	100	200	18,75			
23	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), fêmea 90º graus.	Unid	100	100	200	17,38			
24	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), fêmea 45º graus.	Unid	100	100	200	17,31			
25	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), macho reta.	Unid	100	100	200	12,55			
26	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), fêmea reta.	Unid	100	100	200	13,15			
27	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), fêmea 90º graus.	Unid	100	100	200	36,00			
28	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), fêmea 45º graus.	Unid	100	100	200	34,50			
29	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), macho reta.	Unid	100	100	200	32,00			
30	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), fêmea reta.	Unid	100	100	200	29,50			
31	Mangueiras ½ de polegada (02 tramas de aço, hidráulica).	Mts	100	100	200	35,53			
32	Mangueiras 5/8 de polegada (02 tramas de aço, hidráulica).	Mts	100	100	200	46,48			
33	Mangueiras ¾ de polegada (02 tramas de aço, hidráulica).	Mts	100	100	200	56,60			
34	Mangueiras ¼ de polegada (02 tramas de aço, hidráulica).	Mts	100	100	200	22,82			
35	Mangueiras de 1 polegada (02 tramas de aço, hidráulica).	Mts	100	100	200	74,42			
36	Mangueiras 3/8 de polegadas (02 tramas de aço, hidráulica).	Mts	100	100	200	29,73			

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços e/ou entregar os itens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

_____

Assinatura do responsável

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no Rua ....., nº. ..... CNPJ Nº. ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Item	Lote	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado a contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 034/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio das Secretarias do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do produto.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Da Detentora da Ata:

4.2.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme citado na cláusula 13 do Edital, bem como o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3 executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

6.2 as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

6.3 o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 026/2019, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte específicos de cada Secretaria requerente.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 034/2019 e a proposta da empresa_____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal

ANEXO III

ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)
Nº - - -/2019
O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Gardel Machado de Araújo****, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor* ***(empresa)****, (cnpj), (endereço), (representante) para o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do* ***PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019,*** *realizada conforme a legislação municipal e normas gerais das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:*
Processo Licitatório nº **934, 1.511, 1.512, 1.513, 1.657, 1.696 e 1.717/2019.**
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019;
Preço válido até: ___/ ___/ ___; Data-base: ___/ ___/ ___.
OBJETO: _____
(O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OC/AF ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item).
LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS: ___
PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____
(Os pagamentos serão efetuados conforme o edital).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____.
Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Mostardas/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.
Tavares/RS, ___ de _____ de 20__

Fornecedor / Contratado Município de Tavares

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 034/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para a prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus para a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Tavares, bem como, aquisição de material para manutenção dos referidos veículos ..... de ..... de 2019.

.....
Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.
_____
Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de.....de 2019.

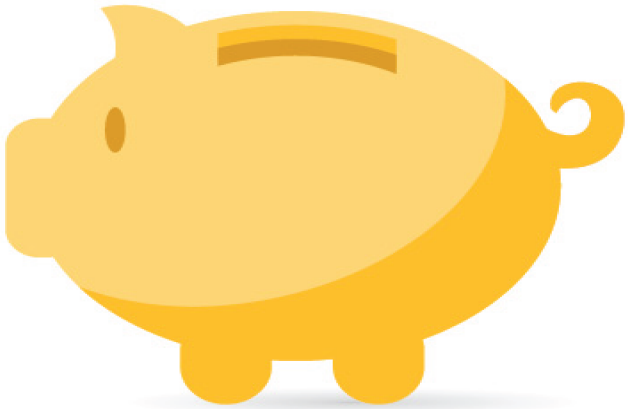
.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:A73C4CB2

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.